

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 2.328 - DE 1º DE NOVEMBRO DE 1954*

Prorroga o prazo da vigência da lei nº 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato).

O presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O prazo de vigência da lei nº 1.300, de 28 de dezembro de 1950, estabelecido no art. 1º da lei nº 1.708, de 23 de outubro de 1952, é prorrogado até 31 de dezembro de 1955.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1º de novembro de 1954; 133º da Independência e 66º da República.

JOÃO CAFÉ FILHO.

Miguel Seabra Fagundes.

Notas:

* Publicada no "Diário Oficial" de 4-11-1954.

*

LEI Nº 2.334 - DE 10 DE NOVEMBRO DE 1954**

Fixa a gratificação de representação do presidente do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências.

O presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É fixada, em Cr\$ 6.000,00 mensais ou Cr\$ 72.000,00 anuais, a gratificação de representação do presidente do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º É aberto ao Poder Judiciário - Supremo Tribunal Federal - o crédito suplementar de Cr\$ 48.000,00 em refôrço ao Anexo no 28 do Orçamento Geral da União, Verba 1 - Pessoal, Consignação 3 - Vantagens, Subconsignação 09 - gratificação de representação, 01 - Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1954; 133º da Independência e 66º da República.

JOÃO CAFÉ FILHO.

Miguel Seabra Fagundes.

Eugênio Gudin.

Notas:

** Publicada no "Diário Oficial" de 16-11-1954.

*

LEI Nº 2.332 - DE 8 DE NOVEMBRO DE 1954*

Modifica o art. 2º da lei nº 1.050, de 3 de janeiro de 1950.

O presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da lei nº 1.050, de 3 de janeiro de 1950, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º É estabelecida a inspeção médica periódica, de dois em dois anos, para os inativos de que trata o artigo anterior. A reversão dos funcionários públicos civis e dos militares à atividade processar-se-á imediatamente, e de acôrdo com o laudo favorável da inspeção médica, independente de qualquer formalidade".

§ 1º - Vetado.

§ 2º - Vetado.

§ 3º - vetado.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1954; 133º da Independência e 66º da República.

JOÃO CAFÉ FILHO.

Miguel Seabra Fagundes

Edmundo Jordão Amorim do Vale

Henrique Lott

Raul Fernandes

Eugênio Gudin

Lucas Lopes

Costa Pôrto

Cândido Mota Filho

Napoleão de Alencastro Guimarães

Eduardo Gomes

Aramis Ataíde.

Notas:

* Publicada no "Diário Oficial" de 16-11-1954.

*

LEI Nº 2.337 - DE 20 DE NOVEMBRO DE 1954**

Modifica a lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950, que dispõe sobre o Sistema Federal de Ensino Superior.

O presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Consideram-se criados no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, e providos a partir de 8 de dezembro de 1950, na Universidade do Recife, os seguintes cargos - padrão "O":

- a) na Escola de Belas-Artes, 37 de professor catedrático;
- b) na Faculdade de Ciências Econômicas, 30 de professor catedrático;
- c) na Escola de Química, um de professor catedrático.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 13.838.400,00, para atender às despesas, nos exercícios de 1953 e 1954, com o provimento dos cargos de que trata esta lei e com as gratificações de funções a serem fixadas para a Faculdade de Ciências Econômicas e a Escola de Belas-Artes, ambas da Universidade do Recife.

Art. 3º A Universidade do Recife promoverá, oportunamente, o desmembramento do Curso de Arquitetura da Escola de Belas-Artes daquela Universidade, para constituir a Faculdade de Arquitetura, como unidade universitária distinta.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1954; 133º da Independência e 66º da República.

JOÃO CAFÉ FILHO.

Cândido Mota Filho.

Eugênio Gudín.

Notas:

** Publicada no "Diário Oficial" de 20-11-1954.

*

LEI Nº 2.342 - DE 25 DE NOVEMBRO DE 1954*

Dispõe sobre a cooperação financeira da União em favor do ensino de grau médio.

O presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10 É instituído o Fundo Nacional do Ensino Médio, destinado a melhoria e ampliação do sistema escolar do ensino de grau médio do país e sem prejuízo dos auxílios e subvenções admitidos em lei, constituído dos seguintes recursos:

- a) dotação orçamentária nunca inferior a 0,1 da quota destinada à educação e cultura;
- b) renda proveniente dos tributos federais que para êsse fim vierem a ser criados;
- c) juros dos depósitos bancários do Fundo Nacional do Ensino Médio.

Art. 2º O Fundo Nacional do Ensino Médio será aplicado em favor do ensino de grau médio através da concessão de:

I. bôlsas de estudo aos alunos mais capazes dentre os necessitados;

II, contribuição, mediante convênio, a estabelecimentos de ensino de grau médio para sua manutenção, obras de ampliação e equipamentos;

III, contribuição, mediante convênio, a entidades públicas ou de direito privado destinada a promover o aperfeiçoamento e a difusão do ensino de grau médio.

Art. 3º Além das exigências regulamentares, bem como das estabelecidas em convênio, a execução desta lei observará as seguintes condições:

- a) na aplicação da verba orçamentária prevista na letra **a** do art. 1º, a despesa com as bôlsas de estudo não deverá exceder a 60% da dotação;
- b) a distribuição das bôlsas será proporcional à população de cada Estado, dos Territórios e do Distrito Federal, obedecendo-se, porém, estritamente, aos limites das deficiências locais;

c) o aluno, que obtiver a bolsa, será obrigado a estudar no estabelecimento do ramo de ensino de sua escolha, mais próximo do local onde reside, e só em circunstâncias excepcionais poderá fazê-lo em estabelecimento de outra localidade;

d) para os fins previstos no nº II do art. 2º, os convênios, sob pena de nulidade, estipularão cláusulas que impeçam o locupletamento indébito, por parte do proprietário, ou de terceiro, com os auxílios para obras, e obriguem, quando se tratar de auxílios para manutenção, a destinar parte dêles a suplementar a remuneração de seus professores;

e) quando se tratar de estabelecimentos sem fim lucrativo, a subvenção para obras não estará subordinada às condições estabelecidas na letra **d** deste artigo, desde que os Estatutos garantam, no caso de extinção, a sua transferência para outros estabelecimentos de ensino, igualmente filantrópicos.

Art. 4º Os créditos orçamentários e adicionais destinados ao Fundo Nacional do Ensino Médio serão, automaticamente, registrados pelo Tribunal de Contas e distribuídos ao Tesouro Nacional.

Art. 5º Os recursos destinados ao Fundo Nacional do Ensino Médio serão depositados no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, em conta especial, à disposição do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 6º O Poder Executivo expedirá os atos necessários à execução desta lei e à fiel observância de seus preceitos.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1954; 133º da Independência e 66º da República.

JOÃO CAFÉ FILHO.

Cândido Mota Filho.

Eugênio Gudin.

Notas:

* Publicada no "Diário Oficial" de 2-12-1954.

*

LEI Nº 2.355 - DE 29 DE NOVEMBRO DE 1954**

Altera a lei nº 1.147, de 25 de junho de 1950, que estabelece medidas de amparo e assistência aos ex-combatentes.

O presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É acrescentada a letra **j** ao art. 1º da lei nº 1.147, de 25 de junho de 1950, e suas letras **h**, **e**, **f** e **g** passam a vigorar com a seguinte redação:

"b) não ser o adquirente proprietário de imóvel edificado de valor superior a Cr\$ 5.000,00, salvo se necessitar reformá-lo até esse valor para melhor abrigo da família;

c) financiamento de 80% durante a construção de residência, inclusive compra de terreno, e o restante de 20% dentro de 90 dias da conclusão da obra, até o máximo de Cr\$ 150.000,00;

f) preferência aos ex-combatentes casados e aos de maior número de filhos sob sua dependência econômica, permanecendo incorporados ou não às Forças Armadas, observado o disposto na letra **h** do art. 1º da citada lei;

g) juros de 6%, aplicando-se também essa taxa, daqui por diante, aos contratos já firmados, assim como os juros de mora deverão recair apenas sobre o valor da prestação vencida";

j) os institutos de previdência e caixas econômicas terão o prazo máximo de 90 dias, contados da entrada dos requerimentos, para solucionar os pedidos de financiamento ou de empréstimo, salvo culpa da parte interessada no cumprimento de diligência necessária.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1954; 133º da Independência e 66º da República.

JOÃO CAFÉ FILHO.

Miguel Seabra Fagundes

Edmundo Jordão Amorim do Vale

Henrique Lott

Raul Fernandes

Eugênio Gudin

Lucas Lopes

Costa Pôrto

Cândido Mota Filho

Napoleão de Alencastro Guimarães

Eduardo Gomes

Aramis Ataíde.

Notas:

** Publicada no "Diário Oficial" de 7-12-1954.

*

LEI Nº 2.357 - DE 2 DE DEZEMBRO DE 1954*

Dispõe sobre o período letivo, correspondente ao ano de 1954, nos estabelecimentos de ensino superior existentes no Estado de São Paulo.

O presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Para os efeitos do cálculo de frequência escolar, no ano letivo de 1954, nos estabelecimentos de ensino superior existentes no Estado de São Paulo, não serão computadas as faltas verificadas no período em que estiveram interrompidas as aulas.

Art. 2º É o Ministério da Educação e Cultura autorizado a adotar providências no sentido de ser ensinada a matéria das aulas correspondentes ao período de interrupção a que se refere o art. 1º, bem como a possibilitar a realização das provas parciais e finais de 1ª época do corrente ano.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1954; 133º da Independência e 66º da República.

JOÃO CAFÉ FILHO.

Cândido Mota Filho.

Notas:

* Publicada no "Diário Oficial" de 7-12-1954.

*

LEI Nº 2.375 - DE 21 DE DEZEMBRO DE 1954**

Dispõe sobre a inscrição no Registro Público da emancipação por outorga do pai ou da mãe.

O presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A inscrição no Registro Público da emancipação por outorga do pai ou da mãe (Código Civil, art. 12, nº 2) não depende de homologação judicial.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive o § 2º do art. 16 do dec. número 4.857, de 9 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1954; 133º da Independência e 66º da República.

JOÃO CAFÉ FILHO.

Miguel Seabra Fagundes.

Notas:

** Publicada no "Diário Oficial" de 24-12-1954.

*

DECRETO Nº 36.410 - DE 4 DE NOVEMBRO DE 1954*

Revoga o dec. nº 33.304, de 15 de julho de 1953, que dispõe sobre a administração das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional.

O presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica revogado o dec. nº 33.304, de 15 de julho de 1953, que dispõe sobre a administração das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1954; 133º da Independência e 66º da República.

JOÃO CAFÉ FILHO.

Eugênio Gudin.

Notas:

* Publicado no "Diário Oficial" de 6-11-1954.

*

LEI Nº 2.354 - DE 29 DE NOVEMBRO DE 1954**

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências.

O presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Continuam em vigor as leis que se referem ao impôsto de renda, consolidadas pelo dec. nº 24.239, de 22 de dezembro de 1947, por fôrça do art. 27 da lei nº 154, de 25 de novembro de 1947, e modificadas pelas leis nº 986 de 20 de dezembro de 1949, nº 1.473, de 24 de novembro de 1951, nº 1.474, de 26 de novembro de 1951, número 1.628, de 20 de junho de 1952, nº 1.772, de 18 de dezembro de 1952, e nº 2136, de 14 de dezembro de 1953, com as seguintes alterações:

Art. 2º Substituam-se o art. 34 e seus §§ 1º, 2º, 3º e 4º do dec. nº 24.239, de 22 de dezembro de 1947 pelo seguinte:

"Art. 34. As pessoas jurídicas que declararem o lucro real devem comprová-lo por meio de escrituração (... VETADO...) em idioma e moeda nacionais e na forma estabelecida pelas legislações comercial e fiscal.

§ 1º A escrituração deverá abranger tôdas as operações do contribuinte, bem como os resultados apurados anualmente nas suas atividades na território nacional.

§ 2º É facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, sucursais ou agências manter contabilidade não centralizada, devendo incorporar, na escrituração da matriz, os resultados de cada uma delas.

§ 3º As disposições dêste artigo aplicam-se, também, às filiais, sucursais ou agências no Brasil, das pessoas jurídicas com sede no estrangeiro.

§ 4º A inobservância do disposto neste artigo dará ao fisco a faculdade de arbitrar o lucro à razão de 30% a sôbre a soma dos valores do ativo imobilizado, disponível e realizável a curto e a longo prazo, ou de 15% a 50% do capital ou da receita bruta definida nos §§ 1º e 2º do artigo 4º, a juízo da autoridade lançadora, observada a natureza do negócio.

§ 5º As firmas e sociedades cujas contabilidades são atualmente feitas em moeda estrangeira deverão fazer a conversão ao encerrar o primeiro balanço anual depois da vigência desta lei.

§ 6º Não serão adicionados ao lucro real, para os efeitos da tributação, as quantias resultantes da conversão a que se refere o parágrafo anterior".

Art. 3º Substitua-se o art. 33 e seu § 1º do dec. nº 24.239, de 22 de dezembro de 1947, pelos seguintes:

"Art. 33. As pessoas jurídicas cujo capital não fôr superior a Cr\$ 100.000,00 e cuja receita bruta anual não exceder de Cr\$ 500.000,00 poderão optar pela tributação baseada no lucro presumido, segundo a forma estabelecida no art. 40.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às sociedades por ações ou por quotas de responsabilidade limitada, nem às filiais, sucursais ou agências, no país, das firmas e sociedades com sede no estrangeiro, as quais serão sempre tributadas pelo lucro real".

Art. 4º Suprima-se no art. 35, do dec. número 24 239, de 22 de dezembro de 1947, o parágrafo único e acrescente-se-lhe os seguintes parágrafos:

"§ 1º Consideram-se resultados derivados de atividades exercidas parcialmente fora e dentro do país os que provierem:

a) das operações de comércio e outras atividades lucrativas iniciadas no Brasil e ultimadas no exterior, e **vice versa**;

b) da exploração da matéria bruta no território nacional, embora beneficiada, vendida ou utilizada no estrangeiro e **vice versa**;

c) dos transportes e outros meios de comunicação com os países estrangeiros.

§ 2º Quando as pessoas jurídicas de que trata êste artigo estiverem impossibilitadas de demonstrar os resultados derivados de fontes nacionais,

arbitrar-se-á o lucro à razão de 20% da receita bruta definida nos §§ 1º e 2º do artigo 40 obtida no país".

Art. 5º Substitua-se pelo seguinte o art. 36 do dec. nº 24.239, de 1947, e acrescente-se-lhe um parágrafo único:

"Art. 36. As pessoas jurídicas que explorarem a venda de propriedades imobiliárias a prestações ou a construção para a venda a prestações, deverão destacar na sua escrituração o reembolso do capital, o lucro e os juros em cada prestação recebidos para a apuração do resultado anual das operações.

Parágrafo único. No caso de imóveis loteados, admitir-se-á para a apuração do custo dos lotes vendidos, as correspondentes despesas com as obras e melhoramentos a que se obrigam os vendedores, orçadas de conformidade com o plano de loteamento e a planta de imóvel registradas na forma do art. 1º do dec.-lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937, regulamentado pelo decreto nº 3.079, de 15 de setembro de 1938".

Art. 6º Façam-se no art. 43 do dec. número 24.239, de 22 de dezembro de 1947, as seguintes alterações:

"I - O § 2º e suas alíneas **a** e **b** passam a ter a seguinte redação:

§ 2º Serão excluídos do lucro real para os efeitos da tributação:

a) as percentagens dos empregados nos lucros das empresas;

b) as participações, a qualquer título, dos governos da União, dos Estados e dos Municípios nos lucros de quaisquer empresas.

II - Acrescente-se ao § 1º a seguinte alínea:

a) as provisões para atender às indenizações previstas na legislação do trabalho".

Art. 7º Suprimam-se na Seção I do Capítulo II, do Título II, os arts. 124, 136 (... VETADO...) do dec. nº 24.239, de 22 de dezembro de 1947, e acrescentem-se os seguintes:

"Art. A fiscalização do impôsto de renda compete às repartições encarregadas do lançamento dêsse tributo e, especialmente, aos agentes fiscais do impôsto de renda, mediante ação fiscal direta, no domicílio dos contribuintes".

"Art. A ação fiscal direta externa e permanente consiste no comparecimento do agente fiscal do impôsto de renda ao domicílio do contribuinte, para orientá-lo ou esclarecê-lo no cumprimento dos seus deveres fiscais, bem como para verificar a exatidão dos rendimentos sujeitos à incidência do impôsto, lavrando, quando fôr o caso, o competente têrmo".

"Art. Tôdas as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não são obrigadas a prestar as informações e esclarecimentos exigidos pelos agentes fiscais do impôsto de renda no exercício das suas funções, sendo tais declarações tomadas por têrmo e assinadas pelo declarante".

"Art. Os agentes fiscais do impôsto de renda procederão ao exame dos livros e documentos de contabilidade dos contribuintes e realizarão as diligências e investigações necessárias para apurar a exatidão das declarações, balanços e documentos apresentados e das informações prestadas e verificar o cumprimento das obrigações fiscais".

"§ 1º Iniciada a perícia contábil nos têrmos dêste artigo, os agentes fiscais do impôsto de renda ficam obrigados a fazer a necessária comunicação à repartição a que estiverem jurisdicionados dentro do prazo de 10 dias".

"§ 2º Em relação ao mesmo exercício só é possível um segundo exame da escrita mediante ordem escrita dos delegados seccional ou regional ou do diretor da Divisão do Impôsto de Renda".

"Art. Os que desacatarem, por qualquer maneira, os agentes fiscais do impôsto de renda no exercício de suas funções, e os que por qualquer meio impedirem a fiscalização, serão punidos na forma do Cód. Penal, lavrando o funcionário

ofendido o competente auto que, acompanhado do rol das testemunhas, será remetido ao procurador da República pela repartição competente".

"Parágrafo único. No caso de desacato, funcionário poderá solicitar o auxílio das autoridades policiais para as providências legais".

"Art. Sempre que apurarem infração nas disposições desta lei os agentes fiscais do imposto de renda lavrarão um auto, o qual escrito com clareza, sem entrelinhas, rasuras ou emendas indicará a falta cometida e a norma violada".

"§ 1º O contribuinte autuado será convidado a assinar o auto, mas a sua assinatura não significará concordância, nem a falta de assinatura invalidará o auto".

"§ 2º As incorreções ou omissões do auto não darão motivo a nulidade do processo *ex officio*, quando dêste constarem elementos suficientes para determinar com segurança a infração e o infrator".

"§ 3º Se de exames posteriores à lavratura do auto, ou por qualquer diligência no curso da ação fiscal se verificar outra falta além da inicial, lavrar-se-á no processo *ex officio* termo que a consigne".

"§ 4º Os autos poderão ser inteira ou parcialmente dactilografados, ou ainda impressos em relação às palavras invariáveis, devendo, neste caso, os claros ser preenchidos a mão ou a máquina e as linhas em branco inutilizadas por quem os lavrar".

"§ 5º O auto de infração decorrente do exame de escrita nos casos de inexatidão de declaração será lavrado somente depois de concluído o respectivo laudo, sendo do mesmo auto fornecida cópia ao contribuinte autuado e dêle devendo constar, detalhadamente, as faltas apuradas e a indicação das disposições legais ou regulamentares atingidas, facultando-se ao contribuinte interessado vista do processo na repartição".

"Art. Os laudos de exame de escrita serão revistos pelas Delegacias do Imposto de Renda, que para êste fim instituirão serviços especializados e adotarão, em

conseqüência, providências acauteladoras do interêsse da Fazenda Nacional e do direito dos contribuintes".

"Art. Serão punidos, com as penas previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, os agentes fiscais do impôsto de renda que, por ineficiência, negligência, omissão ou dolo no exercício de suas funções deixarem de apurar devidamente as faltas ou fraudes cometidas pelos contribuintes em prejuízo da Fazenda Nacional".

"Parágrafo único. A aplicação das penas de que trata êste artigo terá lugar também quando o auto ou laudo de exame fôr julgado improcedente, em virtude de proposital abuso de autoridade ou evidente êrro grosseiro, praticado pelo agente fiscal do impôsto de renda".

Art. 8º Substitua-se o § 1º do art. 181 do dec. nº 24.239, de 22 de dezembro de 1947, pelo seguinte e acrescente-se-lhe mais um parágrafo:

"§ 1º No caso de já ter havido depósito para efeito de recurso na esfera administrativa, êsse depósito valerá para o fim da ação judicial, mas será convertido em renda ordinária, se no prazo de que trata êste artigo não fôr feita a prova do início da referida ação".

"§ 3º Feita a prova do início da ação judicial intentada contra a Fazenda Nacional para anulação ou reforma do lançamento, na forma dêste artigo, ficam suspensos os demais procedimentos fiscais inclusive a cobrança judicial com base no mesmo lançamento".

Art. 9º Substitua-se o art. 1º do dec. numero 24.239, de 22 de dezembro de 1947, pelo seguinte:

"Art. As pessoas físicas domiciliadas ou residentes no Brasil que tiverem renda líquida anual superior a Cr\$ 50.000,00 apurada de acôrdo com êste regulamento são contribuintes do impôsto de renda sem distinção de nacionalidade, sexo, idade, estado ou profissão".

Art. 10. Substitua-se o art. 5º do dec. número 24.239, de 22 de dezembro de 1947, pelo seguinte e acrescente-se-lhe o § 7º:

"Art. 5º Ressalvado o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 24, serão classificados, na cédula "C", os rendimentos do trabalho proveniente do exercício de empregos, cargos e funções, tais como vencimentos, soldos, subsídios, ordenados, salários, percentagens, comissões, gratificações, diárias, quotas-partes de multas, ajudas de custo, representações e quaisquer proventos ou vantagens pagos, sob qualquer título e forma contratual, pelos cofres públicos federais, estaduais ou municipais, pelas entidades autárquicas, parastatais e de economia mista, pelas firmas e sociedades ou por particulares".

"§ 7º Nos casos em que, além de remuneração fixa, perceber o contribuinte rendimentos variáveis especificados neste artigo, prevalecerá, quanto à totalidade desses proventos, o sistema de arrecadação nas fontes, exceto se os mesmos excederem de Cr\$ 10.000,00 mensalmente".

Art. 11. Substitua-se a alínea e do decreto nº 24.239, de 22 de dezembro de 1947, modificado pela alínea c do art. 10 da lei nº 1.474, de 26 de novembro de 1951, pelo seguinte:

"e) os encargos de família à razão de Cr\$ 30.000,00 anuais para o outro cônjuge, e de Cr\$ 15.000,00 para cada filho menor ou inválido; filha viúva sem arrimo, solteira ou abandonada, sem recursos pelo marido; descendente menor ou inválido, sem arrimo de seus pais; obedecidas as seguintes regras:

I - Na constância da sociedade conjugal, qualquer que seja o regime de bens, somente ao cabeça-do-casal cabe a isenção de Cr\$ 50.000,00 do art. 26 e os abatimentos relativos ao outro cônjuge e aos filhos sendo que se forem apresentadas declarações de rendimentos em separado, de acordo com o facultado nos §§ 1º e 2º do art. 67, calcular-se-á o imposto complementar, quanto ao outro cônjuge, aplicando à porção de renda até Cr\$ 60.000,00 a taxa de 3%;

II - No caso de dissolução da sociedade conjugal em virtude de desquite ou anulação de casamento, a cada cônjuge cabe a isenção de Cr\$ 50.000,00 do art. 26 e o abatimento relativo aos filhos que sustentar, atendido, também, o disposto no parágrafo único do art. 327 do Código Civil".

Art. 12. Acrescente-se ao art. 24 do decreto nº 24.239, de 22 de dezembro de 1947, os seguintes parágrafos:

"§ 4º Os rendimentos do trabalho provenientes do exercício de empregos, cargos e funções, especificados no art. 5º dêste regulamento, quando inferiores a Cr\$ 10.000,00 mensais, ficarão sujeitos ao desconto de impôsto na fonte, no ato do respectivo pagamento de acôrdo com o disposto no inciso 6º do art. 96".

"§ 5º Serão deduzidas do impôsto total, apurado na declaração, as importâncias descontadas pela forma indicada no parágrafo anterior, quando os contribuintes tiverem rendimentos de mais de uma fonte ou de outra natureza que não do trabalho, ou ainda perceberem rendimentos anuais superiores a Cr\$ 120.000,00".

"§ 6º Não caberá ao empregador responsabilidade alguma sôbre as informações prestadas pelos empregados para contrôle dos seus rendimentos".

Art. 13. Substitua-se o art. 26 do dec. número 24 239, de 22 de dezembro de 1947, pelo seguinte:

"Art. 26. As taxas progressivas são as seguintes:

Até 50.000 00

Até	50.000,00 e	Isento
Entre	50.000,00 e	3%
Entre	60.000,00 e	5%
Entre	90.000,00 e	7%
Entre	120.000,00 e	9%
Entre	150.000,00 e	12%
Entre	200.000,00 e	15%

Entre	300.000,00 e	400.000,00	18%
Entre	400.000,00 e	500.000,00	21%
Entre	500.000,00 e	600.000,00	24%
Entre	600.000,00 e	700.000,00	27%
Entre	700.000,00 e	1.000.000,00	30%
Entre	1.000.000,00	2.000.000,00	35%
Entre	2.000.000,00 e	3.000.000,00	40%
Acima	3.000.000,00 e		50%
de	e		

Art. 14. Acrescente-se ao art. 28 do dec. número 24.239, de 22 de dezembro de 1947, a seguinte letra:

"d) às firmas ou sociedades de qualquer espécie que não tenham receita bruta superior a Cr\$ 150.000,00 anuais, não dependendo esta isenção das formalidades do art. 29".

Art. 15. Acrescente-se ao art. 32 do dec. número 24.239, de 22 de dezembro de 1947, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. Quando ocorrer a alteração do exercício social, a tributação será feita com base nos lucros reais verificados no período inferior ou superior a 12 meses entre a data do balanço que instruiu a declaração anterior e a do último balanço realizado".

Art. 16. Acrescente-se ao art. 33 do dec. número 24.239, de 22 de dezembro de 1947, o seguinte parágrafo:

"§ 3º As sociedades de qualquer espécie que explorarem exclusivamente atividades agrícolas e pastoris e cuja receita bruta não fôr superior a Cr\$ 1.000.000,00, poderão optar pela tributação baseada no lucro presumido de que trata êste artigo".

Art. 17. Substitua-se a alínea e do art. 37 do dec. nº 24.239, de 22 de dezembro de 1947, pelo seguinte:

"e) o valor das máquinas e instalações que caírem em desuso ou se tornarem obsoletas diminuído das quotas que nos anos anteriores tenham sido deduzidas para atender à sua depreciação e das relativas aos fundos de substituição constituídos até 1946, devendo ser incluída na receita qualquer importância porventura obtida na venda do mesmo material".

Art. 18. Acrescente-se o seguinte parágrafo, passando o parágrafo único a 1º, ao art. 38 do dec. nº 24.239, de 22 de dezembro de 1947:

"§ 2º Nos casos de mudança de data de encerramento dos balanços e alteração do período do exercício social, as pessoas jurídicas instruirão suas declarações com os documentos enumerados neste artigo e referentes aos balanços encerrados nos dois últimos exercícios sociais".

Art 1º. Substitua-se o art. 40 do dec. número 24.239, de 22 de dezembro de 1947, pelo seguinte:

"Art. 40. O lucro presumido será determinado pela aplicação do coeficiente de 80% sôbre a receita bruta das operações realizadas por conta própria e das importâncias recebidas com preço de serviços prestados quando exceder a Cr\$ 150.000,00 anuais".

"§ 1º São adicionados ao rendimento calculado na forma dêste artigo, para os efeitos da determinação do lucro presumido, os resultados apurados nas transações alheias ao objeto do negócio".

"§ 2º Serão incluídas na receita bruta para os efeitos da aplicação do coeficiente de 8%, as receitas totais das transações de que trata o parágrafo anterior, quando não forem apurados os respectivos resultados".

Art. 20. Substitua-se o art. 41 do dec. número 24.239, de 22 de dezembro de 1947, pelo seguinte:

"Art. 41. A comprovação da receita bruta das operações de conta própria será feita segundo os elementos relativos ao registro das vendas realizadas durante o ano civil imediatamente anterior ao exercício em que o impôsto fôr devido e com os lançamentos registrados pela firma ou sociedade em sua escrituração no mesmo ano".

Art. 21. Substituam-se o art. 44 e seus parágrafos do dec. nº 24.239, de 22 de dezembro de 1947, pelos seguintes:

"Art. 44. As pessoas jurídicas seja comercial ou civil o seu objeto, pagarão o impôsto sôbre os lucros apurados de conformidade com a lei à razão da taxa proporcional de 15%".

"§ 1º O impôsto de que trata êste artigo será acrescido, nos exercícios de 1955 e 1956, de uma taxa adicional de 4% sôbre a parte dos lucros que exceder de Cr\$ 500.000,00".

"§ 2º Não se compreendem nas disposições dêste artigo:

a) as emprêsas concessionárias de serviços públicos, cujos lucros não excederem de 12% do capital invertido, as quais pagarão impôsto proporcional de 8%;

b) as sociedades civis, de capital até Cr\$ 100.000,00, organizadas exclusivamente para a prestação de serviços profissionais de médico, engenheiro, advogado, dentista, veterinário, contador, pintor escultor, despachante e de outros que lhes possam assemelhar, as quais pagarão o impôsto proporcional de 3%".

Art. 22. Substituam-se o art. 48 e seu parágrafo único do dec. nº 24.239, de 22 de dezembro de 1947, pelos seguintes:

"Art. 48. A isenção de Cr\$ 50.000,00 do artigo 26 será considerada até o exercício financeiro seguinte ao ano em que ocorrer o falecimento do contribuinte".

"Parágrafo único. Nos exercícios subsequentes, se a renda líquida fôr superior a Cr\$ 50.000,00, calcular-se-á o impôsto complementar, aplicando à porção de renda até Cr\$ 60.000,00 a taxa de 3%, sem atender ao limite da isenção, observando-se daí em diante as taxas progressivas constantes do art. 26".

Art. 23. Substitua-se o § 1º do art. 63, do dec. nº 24.239, de 22 de dezembro de 1947. Pelo seguinte, e acrescente-se-lhe um parágrafo:

"Art. 63. ...

"§ 1º Não haverá essa obrigação para pessoas físicas, salvo exigência de autoridade fiscal:

a) quando a soma dos rendimentos brutos não exceder a Cr\$ 60.000,00 anuais;

b) quando os rendimentos brutos do trabalho, especificados no art. 5º, não excederem de Cr\$ 120.000,00 anuais ou de Cr\$ 10.000,00 mensais e o contribuinte não perceber rendimento de outra natureza nem de mais de uma fonte pagadora".

**TABELA PARA DESCONTO DO IMPÔSTO DE RENDA NA FONTE,
SÔBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALHO (INC. 6º DO ART. 96)**

Valor mensal do desconto do impôsto em cruzeiros

RENDIMENTOS MENSAIS SUJEITOS AO DESCONTO	I		II		III		IV		V		VI
	Solteiro		Solteiro		Casado sem filhos		Casado com 1 filho		Casado com 2 filhos		

ENTRE Cr\$	Cr\$						
4.167,00	4.300,00	5	-	-	-	-	-
4.301,00	4.400,00	10	-	-	-	-	-
4.401,00	4.500,00	15	-	-	-	-	-
4.501,00	4.600,00	20	-	-	-	-	-
4.601,00	4.700,00	25	-	-	-	-	-
4.701,00	4.800,00	30	-	-	-	-	-
4.801,00	4.900,00	35	-	-	-	-	-
4.901,00	5.000,00	40	-	-	-	-	-
5.001,00	5.100,00	45	-	-	-	-	-
5.101,00	5.200,00	50	-	-	-	-	-
5.201,00	5.300,00	55	-	-	-	-	-
5.301,00	5.400,00	60	-	-	-	-	-
5.401,00	5.500,00	65	3	-	-	-	-
5.501,00	5.600,00	70	8	-	-	-	-
5.601,00	5.700,00	75	13	-	-	-	-
5.701,00	5.800,00	80	18	-	-	-	-
5.801,00	5.900,00	85	23	-	-	-	-

5.901,00	6.000,00	90	28	-	-	-
6.001,00	6.100,00	95	33	-	-	-
6.101,00	6.200,00	100	38	-	-	-
6.201,00	6.300,00	105	43	-	-	-
6.301,00	6.400,00	110	48	-	-	-
6.401,00	6.500,00	115	53	-	-	-
6.501,00	6.600,00	120	58	-	-	-
6.601,00	6.700,00	125	63	-	-	-
6.701,00	6.800,00	130	68	5	-	-
6.801,00	6.900,00	135	73	10	-	-
6.901,00	7.000,00	140	78	15	-	-
7.001,00	7.100,00	145	83	20	-	-
7.101,00	7.200,00	150	88	25	-	-
7.201,00	7.300,00	155	93	30	-	-
7.301,00	7.400,00	160	98	35	-	-
7.401,00	7.500,00	165	103	40	-	-
7.501,00	7.600,00	170	108	45	-	-
7.601,00	7.700,00	175	113	50	-	-

7.701,00	7.800,00	180	118	55	-	-
7.801,00	7.900,00	185	123	60	-	-
7.901,00	8.000,00	190	128	65	3	-
8.001,00	8.100,00	195	133	70	8	-
8.101,00	8.200,00	200	138	75	13	-
8.201,00	8.300,00	205	143	80	18	-
8.301,00	8.400,00	210	148	85	23	-
8.401,00	8.500,00	215	153	90	28	-
8.501,00	8.600,00	220	158	95	33	-
8.601,00	8.700,00	225	163	100	38	-
8.701,00	8.800,00	230	168	105	43	-
8.801,00	8.900,00	235	173	110	48	-
8.901,00	9.000,00	240	178	115	53	-
9.001,00	9.100,00	245	183	120	58	-
9.101,00	9.200,00	250	188	125	63	-
9.201,00	9.300,00	255	193	130	68	5
9.301,00	9.400,00	260	198	135	73	10
9.401,00	9.500,00	265	203	140	78	15
9.501,00	9.600,00	270	208	145	83	20

9.601,00	9.700,00	275	213	150	88	25
9.701,00	9.800,00	280	218	155	93	30
9.801,00	9.900,00	285	223	160	98	35
9.901,00	10.000,00	290	228	165	103	40

NOTAS: I - Não estão sujeitos ao desconto do impôsto na fonte os rendimentos mensais inferiores a Cr\$ 4.167,00. - II - Os abatimentos relativos ao outro cônjuge e aos filhos, na constância da sociedade conjugal cabem sômente ao cabeça do casal. No caso da dissolução da sociedade conjugal, em virtude de desquite ou de anulação de casamento, a cada cônjuge cabe o abatimento relativo aos filhos que sustentar. - III - Ressalvado o caso previsto na primeira parte da Nota II, a mulher casada fica equiparada à solteira e à viúva para os efeitos do desconto do impôsto na fonte, pela forma estabelecida nesta tabela, sôbre os rendimentos do seu trabalho. - IV - Os abatimentos de encargos de família de que trata esta tabela são os definidos na letra e do art. 20.

"§ 9º As pessoas físicas que perceberem rendimentos de mais de uma fonte pagadora ou de outra natureza que não de trabalho, ou que tiverem rendimento bruto mensal superior a Cr\$ 10.000,00 em qualquer caso, ficam obrigadas a apresentar declaração dos seus rendimentos quando não ocorrer a hipótese prevista na alínea a do § 1º dêste artigo".

Art. 24. Substitua-se o § 1º do art. 96 do dec. nº 24.239, de 22 de dezembro de 1947, pelo abaixo e acrescente-se-lhe um inciso:

"Art. 96. ...

"6º) de acôrdo com a tabela anexa, os rendimentos do trabalho provenientes do exercício de empregos, cargos ou funções, até Cr\$ 10.000,00 mensais".

"§ 1º As taxas, a que se referem os incisos 1º, 2º, 3º 4º e 5º dêste artigo, incidirão sôbre os rendimentos brutos".

Art. 25. Substitua-se o § 3º do art. 102 do dec. nº 24.239, de 22 de dezembro de 1947, pelo seguinte:

"Art. 102. ...

§ 3º O recolhimento do impôsto de que trata o inciso 6º do art. 96 será efetuado pela fonte pagadora dos rendimentos global e mensalmente, dentro do mês seguinte àquele em que houver sido efetuado o créd.to ou o pagamento ao respectivo beneficiário".

Art. 26. Substitua-se o § 2º do art. 79 do dec. nº 24.239, de 22 de dezembro de 1947, pelo seguinte:

"§ 2º Na hipótese do lançamento **ex officio** por falta de declaração de rendimentos, a não apresentação dos esclarecimentos dentro do prazo de que trata o art. 78 acarretará para as pessoas jurídicas a perda de direito de opção referida no art. 33".

Art. 27. Acrescente-se ao art. 85 do decreto nº 24.239, de 22 de dezembro de 1947, os seguintes parágrafos:

"§ 4º O pagamento do impôsto no ato da entrega da declaração de rendimentos será efetuado na sua totalidade, inclusive nos casos de extinção da pessoa jurídica".

"§ 5º Deverá ser efetuado também em sua totalidade o pagamento do impôsto devido nos casos de lançamento **ex officio**".

Art. 28. Substitua-se o art. 86 do decreto nº 24.239, de 22 de dezembro de 1947, pelo seguinte:

"Art. 86. Em circunstâncias especiais, os delegados regionais e seccionais do Impôsto de Renda poderão autorizar o pagamento parcelado dos débitos vencidos dêsse tributo, acrescido da multa de mora cabível".

"Parágrafo único. Concedido êsse parcelamento, a falta de pagamento de qualquer das prestações no prazo marcado acarretará o vencimento das demais e imediata inscrição da dívida para cobrança judicial".

Art. 29. Acrescente-se ao art. 90, inciso 3º, do dec. nº 24.239, de 22 de dezembro de 1947, o seguinte parágrafo, alterando-se a numeração dos demais:

"§ 1º A taxa de 20% fixada no inciso 30 dêste artigo será, durante os exercícios de 1955 e 1956, elevada de 25% mediante um adicional de 5%".

Art. 30. Substitua-se o art. 97 e seu § 1º, inclua-se letra **d** ao seu § 2º e acrescente-se § 4º ao mesmo artigo do dec. nº 24.239, de 22 de dezembro de 1947, alterado pela lei nº 1.474, de 26 de novembro de 1951, como seguem:

"Art. 97. Estão sujeitos ao desconto do impôsto:

1º A razão da taxa de 20%, os rendimentos percebidos pelas pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no estrangeiro e pelos residentes no País, que estiverem ausentes no exterior por mais de 12 meses, ressalvado o disposto no inciso 29 dêste artigo.

2º À razão da taxa de 25%, os rendimentos percebidos pelas pessoas de que trata o inciso anterior, a título de "royalties", tais como os decorrentes da exploração de marcas de indústria e de comércio, de patentes de invenção, processos ou fórmulas de fabricação.

§ 1º As disposições dêste artigo aplicam-se também aos residentes no estrangeiro que permanecerem no território nacional por menos de doze meses.

§ 2º Excetua-se das disposições dêste artigo:...

d) os rendimentos percebidos pelas pessoas de que trata o art. 73.

§ 4º Os rendimentos referidos nos incisos 1º e 2º do art. 96, já tributados na fonte, sofrerão o desconto da diferença do impôsto de perfazer 20%".

Art. 31. Substitua-se o § 3º do art. 108 do dec. nº 24.239, de 22 de dezembro de 1947, pelo seguinte:

"§ 3º Salvo quanto a juros, dividendos dos lucros e aluguéis, não serão prestadas informações sobre rendimentos pagos, quando as respectivas importâncias não excederem a Cr\$ 50.000,00 anuais, desde que as pessoas que os tiverem recebido não percebam rendimentos de outras fontes".

Art. 32. Substitua-se o art. 144 do decreto nº 24.239, de 22 de dezembro de 1947, pelo seguinte:

"Art. 144. Por infração das disposições do Capítulo I da Parte Quarta do Título I, serão aplicadas as multas:

a) de mora de 1% ao mês, sobre o imposto devido no caso de apresentação espontânea, mas fora de prazo, da declaração de rendimentos;

b) de mora de 1% ao mês, sobre a totalidade ou diferença do imposto devido, se o contribuinte, espontaneamente, indicar rendimentos que omitira em sua declaração, depois de encerrado o prazo de entrega;

c) de 100% sobre a totalidade ou diferença do imposto devido, resultante da reunião de duas ou mais declarações, quando o contribuinte não observar o disposto nos arts. 65, 67 e 69;

d) de Cr\$ 50,00 a Cr\$ 500,00 às firmas ou sociedades que não instruírem devidamente as declarações pela forma estabelecida no art. 38, quando remetidas pelo correio".

Art. 33. Substituam-se os arts. 146 e 147 do dec. nº 24.239, de 22 de dezembro de 1947, pelos seguintes:

"Art. 146. Dos contribuintes que não pagarem o imposto ou qualquer das quotas nos prazos fixados de acordo com o § 1º do art. 90 será cobrada a multa de mora à razão de 1% ao mês".

"Art. 147. A não observância dos preceitos do Título II será punida:

a) com a multa de Cr\$ 200,00 a Cr\$ 2.000,00 quando o contribuinte apresentar a comprovação de que trata o art. 92, fora do prazo estabelecido, se não houver impôsto a cobrar;

b) com a multa de mora de 1% ao mês sôbre a totalidade ou diferença do impôsto devido quando não fôr apresentada dentro do prazo a comprovação de que trata o art. 92;

c) com a multa de mora de 1% ao mês sôbre o impôsto devido, quando as fontes ou procuradores dos contribuintes domiciliados no estrangeiro efetuarem espontâneamente o recolhimento do impôsto fora dos prazos estabelecidos no art. 102 e parágrafos;

d) com a multa de mora de 1% ao mês, sôbre a totalidade ou diferença de impôsto devido, se as fontes ou os procuradores dos contribuintes domiciliados no estrangeiro não efetuarem o recolhimento do impôsto nos prazos marcados, nos casos de exigência do recolhimento pela repartição competente, ressalvado o disposto na alínea seguinte;

e) com a multa de 50% sôbre o impôsto devido, nos casos de exigência do recolhimento pela repartição competente, se a fonte descontar o impôsto no ato do crédito ou do pagamento do rendimento e não efetuar o recolhimento quando a falta tenha sido apurada mediante ação fiscal direta na fonte pagadora.

§ 1º Será cobrada multa igual à de mora prevista na alínea **d** quando esta fôr superior à multa aplicável, de acôrdo com a alínea **e** dêste artigo.

§ 2º Se a falta fôr imputável a funcionário federal, estadual ou municipal, será levado o fato ao conhecimento do respectivo govêrno para efeito de sanção disciplinar".

Art. 34. Acrescente-se ao art. 151 do decreto nº 24.239, de 22 de dezembro de 1947, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. Impostas as multas os infratores terão o prazo de 20 dias para se defenderem perante a autoridade administrativa de primeira instância".

Art. 35. Substitua-se o art. 152 do dec. número 24.239, de 22 de dezembro de 1947, pelo seguinte:

"Art. 152. Para os efeitos do cômputo mensal da multa de mora prevista nos arts. 144, 146 e 147, será contado como um mês completo qualquer período de tempo inferior a um mês, desde que ultrapasse os prazos marcados nas leis e regulamentos".

Art. 36. Substitua-se o art. 156 do dec. número 24.239, de 22 de dezembro de 1947, pelo seguinte:

"Art. 156. O julgamento das reclamações é da competência exclusiva dos delegados regionais e seccionais do Impôsto de Renda".

Art. 37. Substitua-se o art. 160 do dec. número 24.239, de 22 de dezembro de 1947, pelo seguinte, e acrescente-se-lhe os §§ 3º e 4º:

"Art. 160. Das decisões favoráveis aos contribuintes ou às fontes haverá recurso **ex officio**:

a) quando o ato fôr do diretor da Divisão do Impôsto de Renda, para o 1º Conselho de Contribuintes;

b) quando o ato fôr dos delegados regionais e seccionais do Impôsto de Renda, para o diretor da Divisão do Impôsto de Renda.

§ 3º Não haverá recurso **ex officio**, quando a importância em litúgio fôr inferior a Cr\$ 10.000,00 ou quando houver desclassificação de infração capitulada no processo, ou a exigência do impôsto tiver resultado de engano do contrôle de declaração de rendimentos, equívoco da fonte informante ou simples êrro de fato.

§ 4º Das decisões contrárias aos contribuintes ou às fontes, nos casos de provimento de recurso **ex officio** de que trata a alínea **b** dêste artigo, caberá o recurso voluntário previsto no art. 157".

Art. 38. Substitua-se o art. 184 e seus §§ 1º e 2º do dec. nº 24.239, de 22 de dezembro de 1947, pelos seguintes:

"Art. 184. A cobrança amigável será feita após a que foi realizada à bôca do cofre, e antes da remessa da relação dos devedores à Procuradoria da Fazenda Pública para a cobrança judicial.

§ 1º Essa cobrança será feita mediante notificação, com o prazo de 20 dias, por carta registrada com aviso de recepção (A. R.) e, quando impossível ou improfícuo êsse meio, em edital mencionando apenas os nomes dos interessados e os números das notificações dos lançamentos respectivos.

§ 2º A cobrança amigável poderá ser feita também na própria notificação do lançamento com a indicação do último prazo que antecederá a remessa da dívida para cobrança executiva".

Art. 39. Substitua-se o § 1º do art. 188 do dec. nº 24 239, de 22 de dezembro de 1947, pelo seguinte:

"§ 1º A faculdade de proceder a novo lançamento ou a lançamento suplementar extingue-se em cinco anos, contados da terminação daquele em que se efetuar o lançamento anterior".

Art. 40. É revogado o § 2º do art. 188 do dec. nº 24.239, de 22 de dezembro de 1947.

Art. 41. Acrescente-se ao dec. nº 24.239, de 22 de dezembro de 1947, os seguintes artigos:

"Art. Os contribuintes sujeitos ao regime do art. 96, inciso 6º, consoante os §§ 4º e 5º do artigo 24, que, no ano de 1954, tiverem percebido rendimentos do trabalho superiores a Cr\$ 120.000,00 ou rendimentos de outra natureza que não do trabalho, apresentarão declaração no exercício de 1955, abatendo da importância devida em função dessa declaração o impôsto anual que seria descontado, de acôrdo com a tabela de que trata o inciso 6º do art. 96, sôbre os rendimentos até Cr\$ 120.000,00.

Art. Continuam em vigor as disposições constantes dos arts 2º e 3º da lei nº 1.474, de 26 de novembro de 1951.

Art. Sofrerão o desconto na fonte à razão da taxa de 10%o as quotas-partes de multas, recebidas por funcionários em virtude de leis fiscais.

§ 1º O produto bruto da quota-parte referida neste artigo será incluído na declaração, para efeito do impôsto complementar progressivo, abatendo-se do impôsto calculado em função da mesma declaração e que houver sido recolhido na fonte.

§ 2º A compensação do impôsto prevista no parágrafo anterior não permitirá, em nenhuma hipótese, restituição.

Art. Quando, em virtude de um segunda exame da escrita ou diligência, em relação ao mesmo exercício, ficar o contribuinte sujeito à multa, nenhuma participação nela terá o funcionário que houver realizado os dois exames ou diligências.

Art. O impôsto de renda e multa notificados ou vencidos até a data da publicação desta lei poderão ser liquidados dentro do exercício de 1955 em prestações mensais, iguais, embora arredondadas.

§ 1º O contribuinte que quiser aproveitar-se dos favores desta lei poderá iniciar o pagamento até o fim de junho, desde que pague de uma vez as prestações vencidas.

§ 2º O não-pagamento de duas prestações após os primeiros seis meses importará na perda do favor.

§ 3º Se a dívida já estiver em cobrança judicial, só se aplicará o disposto nesta lei ao contribuinte que pagar durante o mês de janeiro tôdas as despesas judiciais".

Art. 42. O Poder Executivo baixará regulamento de execução desta lei, o qual consolidará tôda a legislação do Impôsto de Renda.

Art. 43. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se as taxas nela previstas aos rendimentos tributáveis a partir de 1º de janeiro de 1955, embora anteriormente produzidos, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1954; 133º da Independência e 66º da República.

JOÃO CAFÉ FILHO.

Eugênio Gudin.

Notas:

** Publicada no "Diário Oficial" de 29-11-1954.

Leis e decretos federais publicados no "Diário Oficial" durante os meses de novembro e dezembro de 1954

Lei nº 2.327 - de 22 de outubro de 1954 - Reestrutura o Quadro de Oficiais Médicos do Exército, e dá outras providências ("D. Oficial" de 4-11-954).

Lei nº 2.328 - de 1º de novembro de 1954 - Prorroga o prazo da vigência da lei nº 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato) ("D. Oficial" de 4-11-954).

Lei nº 2.329 - de 1º de novembro de 1954 - Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 100.000,00, destinado a subvencionar o VI Congresso Brasileiro de Veterinária ("D. Oficial" de 4-11-954).

Lei nº 2.330 - de 8 de novembro de 1954 - Abre pelo Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 2.500.000,00, para concessão de auxílio ao Congresso Mundial da Imprensa ("D. Oficial" de 11-11-954).

Lei nº 2.331 - de 8 de novembro de 1954 - Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 24.000,00, para atender ao pagamento das diferenças de gratificação de magistério do professor catedrático, padrão "O", Luís Carvalho Araújo ("D. Oficial" de 13-11-954).

Lei nº 2.333 - de 8 de novembro de 1954 - Denomina Rodovia General José Artigas a parte da nova rodovia internacional que liga o Brasil com o Uruguai ("D. Oficial" de 13-11-954).

Lei nº 2.332 - de 8 de novembro de 1954 - Modifica o art. 2º da lei nº 1050, de 3 de janeiro de 1950 ("D. Oficial" de 16-11-954).

Lei nº 2.334 - de 10 de novembro de 1954 - Fixa a gratificação de representação do presidente do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências ("D. Oficial" de 16-11-954).

Lei nº 2.337 - de 20 de novembro de 1954 - Modifica a lei nº 1254, de 4 de dezembro de 1950, que dispõe sobre o Sistema Federal de Ensino Superior ("D. Oficial" de 20-11-954).

Lei nº 2.338 - de 20 de novembro de 1954 - Dispõe sobre a abertura pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional - Senado Federal e Câmara dos Deputados - dos créditos especiais de Cr\$ 1.654.632,10 e Cr\$ 1.775.100,00 e suplementares de Cr\$ 1.478.192,70 e Cr\$ 3.492.735,00, destinados ao pagamento da diferença de vencimentos devida aos funcionários das Secretarias das duas Casas do Congresso ("D. Oficial" de 20-11-954).

Lei nº 2.335 - de 18 de novembro de 1954 - Concede a pensão especial de Cr\$ 2.000,00 mensais a Ezequiel Pompeu Ribeiro de Siqueira, neto do tenente Antônio João Ribeiro ("D. Oficial" de 22-11-954).

Lei nº 2.336 - de 19 de novembro de 1954 - Inclui na reserva de 3ª categoria da Força Aérea Brasileira, nos termos do art. 1º da lei nº 438, de 18 de outubro de 1948, os portadores de licenças de piloto, de navegador, de mecânico de vôo, de rádio-operador de vôo e de mecânico de manutenção, concedidas pela Diretoria de Aeronáutica Civil ("D. Oficial" de 23-11-954).

Lei nº 2.336-A - de 19 de novembro de 1954 - Altera o Quadro do Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências ("D. Oficial" de 24-11-954, retificado no de 25-11-954).

Lei nº 2.284 - de 9 de agosto de 1954 - Dispositivos do projeto que se transformou na lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, vetados pelo presidente da República e mantidos pelo Congresso Nacional ("D. Oficial" de 11-8-954, retificado no de 29-11-954).

Lei nº 2.354 - de 29 de novembro de 1954 - Altera a legislação do imposto sobre a renda, e dá outras providências ("D. Oficial" de 29-11-954).

Decreto nº 36.243 - de 27 de setembro de 1954 - Autoriza estrangeiros a adquirirem, em transferência de aforamento, a fração ideal do terreno de marinha que menciona, situado no Distrito Federal ("D. Oficial" de 29-10-954, retificado no de 19-11-954).

Decreto nº 36.393 - de 29 de outubro de 1954 - Torna público que o Ceilão denunciou a Convenção relativa ao trabalho noturno de crianças na indústria (Convenção nº 6) adotada em 28 de novembro de 1919 pela Conferência Internacional do Trabalho, durante sua 1ª Sessão ("D. Oficial" de 1º-11-954).

Decreto nº 36.059 - de 16 de agosto de 1954 - Autoriza a Prefeitura Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, a ampliar suas instalações termelétricas ("D Oficial" de 6-11-954).

Decreto nº 36.386 - de 25 de outubro de 1954 - Aprova o Quadro do Pessoal da Rêde Mineira de Viação e dá outras providências ("D. Oficial" de 1-11-954, retificado no de 6-11-954).

Decreto nº 36.400 - de 4 de novembro de 1954 - Abre, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 205.660,80, para o fim que especifica ("D. Oficial" de 6-11-954).

Decreto nº 36.401 - de 4 de novembro de 1954 - Abre ao Poder Judiciário - Justiça do Trabalho - o crédito especial de Cr\$ 103.222,10, para execução da lei nº 2.258, de 6 de julho de 1954 ("D. Oficial" de 6-11-954).

Decreto nº 36.402 - de 4 de novembro de 1954 - Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, áreas de terreno necessárias à construção do subtrecho do trecho Rio Pelotas-Rio Saltinho, do Tronco Ferroviário Principal Sul, a cargo do 3º Batalhão Rodoviário ("D. Oficial" de 6-11-954).

Decreto nº 36.403 - de 4 de novembro de 1954 - Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóvel pertencente ao município de Itaqui, no Estado do Rio Grande do Sul, necessário ao serviço do Exército ("D. Oficial" de 6-11-954).

Decreto nº 36.407 - de 4 de novembro de 1954 - Prorroga o prazo concedido pelo art. 59 do decreto nº 24.346, de 15 de janeiro de 1948 ("D. Oficial" de 6-11-954).

Decreto nº 36.410 - de 4 de novembro de 1954 - Revoga o dec. nº 33.304, de 15 de julho de 1953, que dispõe sobre a administração das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional ("D. Oficial" de 6-11-954).

Decreto nº 36.411 - de 4 de novembro de 1954 - Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 104.172,30, para pagamento de indenização devida a Zaki Shirato & Companhia e Merhy & Jacomel ("D. Oficial" de 6-11-954).

Decreto nº 36.412 - de 4 de novembro de 1954 - Dispõe sobre as gratificações atribuídas aos membros e superintendente da Caixa de Crédito da Pesca ("D. Oficial" de 6-11-954).

Decreto nº 36.444 - de 6 de novembro de 1954 - Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 139.025,10, para pagamento de gratificação adicional a servidores do Ministério ("D. Oficial" de 6-11-954).

Decreto nº 36.413 - de 4 de novembro de 1954 - Renova o dec. nº 31.523, de 2 de outubro de 1952 ("D. Oficial" de 8-11-954).

Decreto nº 36.414 - de 4 de novembro de 1954 - Renova o dec. nº 31.520, de 2 de outubro de 1957 ("D. Oficial" de 8-11-954).

Decreto nº 36.415 - de 4 de novembro de 1954 - Renova o dec. nº 31.067, de 2 de junho de 1952 ("D. Oficial" de 8-11-954).

Decreto nº 36.416 - de 4 de novembro de 1954 - Renova o dec. nº 31.148, de 18 de julho de 1952 ("D. Oficial" de 8-11-954).

Decreto nº 36.421 - de 4 de novembro de 1954 - Autoriza a empresa de mineração Berco - Indústria Química Mineral S.A. a pesquisar monazita e associados no município de Açú, Estado do Rio Grande do Norte ("D. Oficial" de 8-11-954).

Decreto nº 36.422 - de 4 de novembro de 1954 - Autoriza o cidadão brasileiro Otávio S. Rolim a pesquisar calcário e associados no município de Apiaí, Estado de São Paulo ("D. Oficial" de 9-11-954).

Decreto nº 36.423 - de 4 de novembro de 1954 - Autoriza o cidadão brasileiro Válter Valim Ferreira a pesquisar feldspato no município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo ("D. Oficial" de 9-11-954).

Decreto nº 36.424 - de 4 de novembro de 1954 - Autoriza a empresa de mineração Berco - Indústria Química Mineral S.A. a pesquisar monazita e associados nos municípios de Ipanguaçu e São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte ("D. Oficial" de 9-11-954).

Decreto nº 36.425 - de 4 de novembro de 1954 - Autoriza a empresa de mineração Orquima Indústrias Químicas Reunidas S.A. a pesquisar monazita e associados no município de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte ("D. Oficial" de 9-11-954).

Decreto nº 36.426 - de 4 de novembro de 1954 - Autoriza a empresa de mineração Laje & Cia. a pesquisar água mineral no município de Santo André, Estado de São Paulo ("D. Oficial" de 9-11-954).

Decreto nº 36 427 - de 4 de novembro de 1954 - Autoriza a empresa de mineração Orquima Indústrias Químicas Reunidas S.A. a pesquisar monazita e associados no município de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte ("D. Oficial" de 9-11-954).

Decreto nº 36.428 - de 4 de novembro de 1954 - Autoriza a empresa de mineração Orquima Indústrias Químicas Reunidas S.A. a pesquisar monazita e associados no município de Açú, Estado do Rio Grande do Norte ("D. Oficial" de 9-11-954).

Decreto nº 36.429 - de 4 de novembro de 1954 - Autoriza a empresa de mineração Orquima Indústrias Químicas Reunidas S.A. a pesquisar monazita e associados nos municípios de Açú e Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte ("D. Oficial" de 9-11-954).

Decreto nº 36.430 - de 4 de novembro de 1954 - Autoriza a empresa de mineração Lavras Santo Amaro Ltda. a pesquisar argila e associados no município de Suzano, Estado de São Paulo ("D. Oficial" de 9-11-954).

Decreto nº 36.431 - de 4 de novembro de 1954 - Autoriza a empresa de mineração Sulba, Sociedade Comercial de Minérios Ltda., a pesquisar monazita e associados nos municípios de Ipanguaçu e São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte ("D. Oficial" de 9-11-954).

Decreto nº 36.432 - de 4 de novembro de 1954 - Autoriza a Mineração Sertaneja Sociedade Anônima a lavrar scheelita no município de Santa Luzia, Estado da Paraíba ("D. Oficial" de 9-11-954).

Decreto nº 36.433 - de 4 de novembro de 1954 - Concede reconhecimento ao curso de bacharelado da Faculdade de Ciências Jurídicas do Rio de Janeiro ("D. Oficial" de 9-11-954).

Decreto nº 31.351 - de 28 de agosto de 1952 - Outorga ao Estado do Paraná concessão para aproveitamento de energia hidráulica no Salto da Ilha, existente no rio Braço do Petinga, distrito e município de Mallet, Estado do Paraná, e autoriza a instalar uma usina termelétrica no mesmo município ("D. Oficial", de 10-11-954).

Decreto nº 35.062 - de 12 de fevereiro de 1954 - Outorga ao Estado do Paraná concessão para distribuir energia elétrica na cidade de Maringá, Estado do Paraná ("D. Oficial" de 10-11-954).

Decreto nº 36.060 - de 16 de agosto de 1954 - Modifica o § 3º do art. 1º do dec. nº 26.029, de 14 de dezembro de 1948 ("D. Oficial" de 10-11-954).

Decreto nº 36.362 - de 21 de outubro de 1954 - Outorga a Júlio Cantamissa concessão para o aproveitamento progressivo de energia hidráulica do Salto da Boa Sorte, existente no ribeirão Guarani, distrito de Reduto, município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais ("D. Oficial" de 10 11-954).

Decreto nº 36.363 - de 21 de outubro de 1954 - Outorga à Prefeitura Municipal de Paracatu concessão para o aproveitamento da energia hidráulica da cachoeira da Batalha, existente no ribeirão da Batalha, município de Paracatu, Estado de Minas Gerais ("D. Oficial" de 10-11-954).

Decreto nº 36.417 - de 4 de novembro de 1954 - Altera a redação do art. 1º do dec. nº 13.974, de 10 de novembro de 1943 ("D. Oficial" de 10-11-954).

Decreto nº 36 418 - de 4 de novembro de 1954 - Concede a Irmãos Darin autorização para funcionar como empresa de mineração ("D. Oficial" de 10-11-954).

Decreto nº 36.419 - de 4 de novembro de 1954 - Autoriza o cidadão brasileiro Júlio Cápua a lavrar conchas no município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro ("D. Oficial" de 10-11-954).

Decreto nº 36.420 - de 4 de novembro de 1954 - Autoriza o cidadão brasileiro Júlio Cápua a lavrar conchas no município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro ("D. Oficial" de 10-11-954).

Decreto nº 36.442 - de 5 de novembro de 1954 - Concede à Sociedade Anônima "Aluminium Import Corporation" autorização para continuar a funcionar na República ("D. Oficial", de 10-11-954).

Decreto nº 36.445 - de 8 de novembro de 1954 - Suprime cargos extintos ("D. Oficial" de 10-11-954).

Decreto nº 36.446 - de 8 de novembro de 1954 - Aprova a relação das funções gratificadas do Conselho Nacional do Petróleo, mediante classificação nos símbolos previstos no art. 29 da lei nº 2.188, de 3 de março de 1954, e dá outras providências ("D. Oficial" de 10-11-954).

Decreto nº 36.462 - de 10 de novembro de 1954 - Abre pelo Ministério da Saúde o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, para auxiliar a construção do Hospital do Radialista ("D. Oficial" de 10-11-954).

Decreto nº 36.400 - de 4 de novembro de 1954 - Abre, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 205.660,80, para o fim que especifica ("D. Oficial" de 6-11-954, retificado no de 11-11-954).

Decreto nº 36.440 - de 5 de novembro de 1954 - Concede à sociedade "Navegação Mansur Limitada" autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem ("D. Oficial" de 11-11-954).

Decreto nº 36.439 - de 5 de novembro de 1954 - Aprova alterações introduzidas nos estatutos da Companhia de Seguros "Argos Fluminense" ("D. Oficial" de 12-11-954).

Decreto nº 36.447 - de 10 de novembro de 1954 - Altera ficha para seleção de candidatos ao ingresso no Quadro Auxiliar de Oficiais e as instruções para a organização da referida ficha ("D. Oficial" de 12-11-954).

Decreto nº 36.448 - de 10 de novembro de 1954 - Altera a redação dos arts. 4º e 38 do dec. número 30.163, de 13 de novembro de 1951 ("D. Oficial" de 12-11-954).

Decreto nº 36.449 - de 10 de novembro de 1954 - Revoga o dec. nº 35.059, de 12 de fevereiro de 1954, e dá nova redação aos arts. 110 e 123 do R-114, Regulamento para as Escolas Preparatórias, baixado com o dec. nº 18.732 de 28 de maio de 1945 ("D. Oficial" de 12-11-954).

Decreto nº 36.450 - de 10 de novembro de 1954 - Aprova o Regulamento para o Quadro de Oficiais Auxiliares da Marinha ("D. Oficial" de 12-11-954).

Decreto nº 36.451 - de 10 de novembro de 1954 - Altera dispositivo do Regimento do Departamento Nacional da Produção Animal, do Ministério da Agricultura ("D. Oficial" de 12-11-954).

Decreto nº 36.456 - de 10 de novembro de 1954 - Autoriza o cidadão brasileiro Francisco Ribeiro de Andrade a pesquisar diamantes e associados no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais ("D. Oficial" de 12-11-954).

Decreto nº 36.457 - de 10 de novembro de 1954 - Autoriza o cidadão brasileiro Sebastião Alves Martins a pesquisar mica e associados no município de Malacacheta, Estado de Minas Gerais ("D. Oficial" de 12-11-954).

Decreto nº 36.458 - de 10 de novembro de 1954 - Anula o dec. nº 31.765, de 12 de novembro de 1952 ("D. Oficial" de 12-11-954).

Decreto nº 36.459 - de 10 de novembro de 1954 - Altera o Regulamento da Escola de Aeronáutica ("D. Oficial" de 12-11-954).

Decreto nº 36.460 - de 10 de novembro de 1954 - Dá nova redação ao art. 6º do regulamento baixado com o dec. nº 30.976 de 10 de junho de 1952 ("D. Oficial" de 12-11-954).

Decreto nº 36.461 - de 10 de novembro de 1954 - Desapropria terrenos em Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, e revoga decreto ("D. Oficial" de 12-11-954).

Decreto nº 36.452 - de 10 de novembro de 1954 - Autoriza o cidadão brasileiro Luís Laurenza a pesquisar argila e associados no município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo ("D. Oficial" de 13-11-954).

Decreto nº 36.453 - de 10 de novembro de 1954 - Autoriza o cidadão brasileiro Néelson Silva Santos Negreiros a pesquisar quartzo e associados no município de Teófilo Otôni, Estado de Minas Gerais ("D. Oficial" de 13-11-954).

Decreto nº 36.454 - de 10 de novembro de 1954 - Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Roquim a pesquisar minério de ferro no município de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais ("D. Oficial" de 13-11-954).

Decreto nº 36.455 - de 10 de novembro de 1954 - Autoriza o cidadão brasileiro Manuel Duboc Sobrinho a pesquisar mica, caulim, berilo e associados no município de Marquês de Valença, Estado do Rio de Janeiro ("D. Oficial" de 13-11-954).

Decreto nº 36.464 - de 11 de novembro de 1954 - Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação pela Rêde Ferroviária do Nordeste, área de terreno situada em Utinga, município de Rio Largo, Estado de Alagoas ("D. Oficial" de 13-11-954).

Decreto nº 36.465 - de 11 de novembro de 1954 - Revoga o dec. nº 35.128, de 27 de fevereiro de 1954, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel situado na rua Riachuelo nº 158, nesta Capital ("D. Oficial" de 13-11-954).

Decreto nº 36.466 - de 12 de novembro de 1954 - Abre, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 2.500.000,00, para pagamento, no corrente exercício, da subvenção ordinária concedida à Faculdade de Filosofia da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro ("D. Oficial" de 16-11-954).

Decreto nº 36.467 - de 12 de novembro de 1954 - Abre, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 6.127.612,90, para pagamento devido às firmas Pereira Júnior & Cia. Ltda. e Cereais Santos Martins Ltda. ("D. Oficial" de 16-11-954).

Decreto nº 36.468 - de 12 de novembro de 1954 - Abre pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00, para auxiliar as despesas com a realização do V Congresso Nacional de Jornalistas ("D. Oficial", de 16-11-954).

Decreto nº 30.178 - de 19 de novembro de 1951 - Outorga ao Estado do Paraná concessão para o aproveitamento de energia hidráulica do salto denominado

Refitski, existente no rio Cavernoso, divisa dos municípios de Laranjeiras do Sul a Guarapuava ("D Oficial" de 17-11-954).

Decreto nº 36.469 - de 12 de novembro de 1955 - Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, situado no município de Ponta Grossa, no Estado do Paraná ("D. Oficial" de 17-11-954).

Decreto nº 36.375 - de 22 de outubro de 1954 - Aprova alterações introduzidas nos estatutos da North British & Mercant le Insurance Company Limited ("D. Oficial" de 18-11-954).

Decreto nº 36.476 - de 12 de novembro de 1954 - Aprova reforma introduzida nos estatutos do Instituto Hipotecário e Financeiro S.A. - Banco de Crédito Real ("D. Oficial" de 18-11-954).

Decreto nº 36.478 - de 18 de novembro de 1954 - Cria a Comissão de Investimentos no Nordeste (C. I. N.) ("D. Oficial" de 18-11-954).

Decreto nº 35.397 - de 19 de abril de 1954 - Aprova aumento de capital e reforma dos estatutos sociais da Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud S.A. ("D. Oficial" de 19-11-954).

Decreto nº 36.436 - de 5 de novembro de 1954 - Aprova alterações introduzidas nos estatutos, aumento do capital e extensão das operações dos Ramos Elementares, inclusive mudança de denominação, da "A Meridional" - Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho ("D. Oficial" de 13-11-954, retificado no de 19-11-954).

Decreto nº 36.437 - de 5 de novembro de 1954 - Aprova alterações introduzidas nos estatutos da Companhia de Seguros Phoenix Pernambucana ("D. Oficial" de 19-11-954).

Decreto nº 36.443 - de 5 de novembro de 1954 - Veda alterações nos quadros de pessoal dos Institutos de Aposentadoria e Pensões, e dá outras providências ("D. Oficial" de 19-11-954).

Decreto nº 36.242 - de 27 de setembro de 1951 - Autoriza estrangeira a adquirir o domínio útil do terreno acrescido de marinha que menciona, situado no Distrito Federal ("D. Oficial" de 20-11-954).

Decreto nº 36.351 - de 18 de outubro de 1954 - Concede reconhecimento ao curso que menciona ("D. Oficial" de 20-11-954).

Decreto nº 36.373 - de 21 de outubro de 1954 - Autoriza estrangeira a adquirir, em transferência, o aforamento da fração ideal do terreno de marinha que menciona situado no Distrito Federal ("D. Oficial" de 20-11-954).

Decreto nº 36.441 - de 5 de novembro de 1954 - Concede à sociedade anônima "Eli Lilly and Company of Brazil, Inc." autorização para continuar a funcionar na República ("D. Oficial" de 20-11-954).

Decreto nº 36.463 - de 11 de novembro de 1954 - Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, áreas de terreno necessárias construção do trecho Rio Pelotas-Rio Salinho, da Estrada de Ferro Rio Negro-Barra do Jacaré a cargo do 3º Batalhão Rodoviário ("D. Oficial" de 22-11-954).

Decreto nº 36.477 - de 13 de novembro de 1954 - Aprova o Regulamento das Operações Imobiliárias da Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube de Aeronáutica ("D. Oficial" de 22-11-954).

Decreto nº 36.438 - de 5 de novembro de 1954 - Aprova alterações introduzidas nos estatutos da Mercantil - Companhia Nacional de Seguros ("D. Oficial" de 12-11-954, retificado no de 23-11-954).

Decreto nº 36.480 - de 20 de novembro de 1954 - Torna público que o governo da República Dominicana denunciou as Convenções de Havana, de 1928, e de Montevideu, de 1933, sobre Asilo Diplomático ("D. Oficial" de 23-11-954).

Decreto nº 36.481 - de 20 de novembro de 1954 - Autoriza o Ministério da Aeronáutica a aceitar doação de terrenos em Manaus Estado do Amazonas ("D. Oficial" de 23-11-954).

Decreto nº 36.482 - de 20 de novembro de 1954 - Outorga à Companhia Hidrelétrica do Vale do São João concessão para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica, obtida com a transposição de águas dos rios Bonito e Macaé para o vale do Ribeirão dos Quartéis, no município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro ("D. Oficial" de 23-11-954).

Decreto nº 36.488 - de 20 de novembro de 1954 - Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação de um terreno na zona urbana da cidade de Pôrto União, no Estado de Santa Catarina, o qual é destinado ao Ministério da Guerra ("D. Oficial" de 23-11-954).

Decreto nº 36.489 - de 20 de novembro de 1954 - Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação de três terrenos situados na zona urbana da cidade de Castro no Estado do Paraná, os quais são destinados ao Ministério da Guerra ("D. Oficial" de 23-11-954).

Decreto nº 36.490 - de 23 de novembro de 1954 - Retifica o dec. nº 33.920, de 25 de setembro de 1953, que dispõe sobre a Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista do Serviço do Patrimônio da União, do Ministério da Fazenda ("D. Oficial" de 23-11-954).

Decreto nº 36.274 - de 1º de outubro de 1954 - Autoriza estrangeira a adquirir o direito à revigoração do aforamento do terreno acrescido de marinha que menciona situado no Distrito Federal ("D. Oficial" de 24-11-954).

Decreto nº 36.479 - de 19 de novembro de 1954 - Altera a redação do art. 2º e seu parágrafo único do dec. nº 35.956, de 2 de agosto de 1954 ("D. Oficial" de 20-11-954, retificado no de 24-11-954).

Decreto nº 36.492 - de 23 de novembro de 1954 - Aprova o Regimento do Serviço Florestal do Ministério da Agricultura ("D. Oficial" de 25-11-964).

Decreto nº 36.484 - de 20 de novembro de 1954 - Concede à sociedade "G. Martins & Cia. Ltda." autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem ("D. Oficial" de 26-11-954).

Decreto nº 36.491 - de 23 de novembro de 1954 - Altera a lotação de repartições atendidas pelos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Agricultura ("D. Oficial" de 26-11-954).

Decreto nº 36.031 - de 12 de agosto de 1954 - Outorga à Empresa Elétrica do Itapura S.A., sediada na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, concessão para distribuir energia elétrica nos distritos de Mirandópolis e Guaraçai respectivamente, Estado de São Paulo ("D. Oficial" de 27-11-954).

Decreto nº 36.372 - de 21 de outubro de 1954 - Autoriza estrangeiros a adquirir os direitos de ocupação relativos à fração ideal do terreno de marinha que menciona, situado no Distrito Federal ("D. Oficial" de 27-11-954).

Decreto nº 36.494 - de 23 de novembro de 1954 - Autoriza o funcionamento dos cursos de filosofia, matemática, física, letras clássicas e pedagogia, da Faculdade de Filosofia Nossa Senhora Medianeira ("D. Oficial" de 27-11-954).

Decreto nº 36.495 - de 25 de novembro de 1954 - Revoga o dec. nº 31.596, de 15 de outubro de 1952 ("D. Oficial" de 27-11-954).

Decreto nº 30.405 - de 17 de janeiro de 1952 - Concede autorização para a constituição da Cooperativa Banco Federal da Produção de Responsabilidade Limitada, com sede no Distrito Federal ("D. Oficial" de 29-11-954).

Decreto nº 36.439 - de 5 de novembro de 1954 - Aprova alterações introduzidas nos estatutos da Companhia de Seguros "Argos Fluminense" ("D. Oficial" de 12-11-954, retificado no de 29-11-954).

Decreto nº 36.502 - de 26 de novembro de 1954 - Concede à sociedade "Navegação e Comércio Brasileira Limitada" autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem ("D. Oficial" de 29-11-954).

Decreto nº 36.504 - de 26 de novembro de 1954 - Abre, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, para atender às despesas com pagamento de subvenção ("D. Oficial" de 29-11-954).

Decreto nº 36.486 - de 20 de novembro de 1954 - Aprova alterações introduzidas nos estatutos da "The Motor Union Insurance Company Limited" ("D. Oficial" de 30-11-954).

Decreto legislativo nº 59, de 1954 - Aprova tratado de amizade ("D. Oficial" de 4-11-954).

Decreto legislativo nº 60, de 1954 - Aprova contrato ("D. Oficial" de 4-11-954).

Decreto legislativo nº 61, de 1954 - Mantém decisão ("D. Oficial" de 4-11-954).

Decreto legislativo nº 62, de 1954 - Aprova protocolo ("D. Oficial" de 16-11-954).

Decreto legislativo nº 63, de 1954 - Mantém decisão do Tribunal de Contas ("D. Oficial" de 16-11-954).

Decreto legislativo nº 64, de 1954 - Aprova contrato ("D. Oficial" de 16-11-954).

Decreto legislativo nº 65, de 1954 - Aprova termo de contrato ("D. Oficial" de 26-11-954).

Decreto legislativo nº 66, de 1954 - Mantém decisão do Tribunal de Contas ("D. Oficial" de 26-11-954).

*

Lei nº 2.339 - de 20 de novembro de 1954 - Inclui a Associação dos Servidores Cíveis do Brasil e o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado entre as entidades consignatárias de que trata a lei nº 1.046, de 2 de janeiro de 1950 ("D. Oficial" de 2-12-954).

Lei nº 2.340 - de 20 de novembro de 1954 - Estende a todos os sindicatos dos ajudantes de despachantes aduaneiros os benefícios do dec.-lei nº 9.158, de 9 de abril de 1946 ("D. Oficial" de 2-12-954).

Lei nº 2.341 - de 22 de novembro de 1954 - Autoriza o Poder Executivo a financiar operações imobiliárias realizadas pelo Clube Naval ("D. Oficial" de 2-12-954).

Lei nº 2.342 - de 25 de novembro de 1954 - Dispõe sobre a cooperação financeira da União em favor do ensino de grau médio ("D. Oficial" de 2-12-954).

Lei nº 2.343 - de 25 de novembro de 1954 - Estabelece o pôsto a que devem ser promovidos os alunos dos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva vitimados por acidentes na instrução e no serviço, e dá outras providências ("D. Oficial" de 2-12-954).

Lei nº 2.345 - de 25 de novembro de 1954 - Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 1.200.000,00 para atender a despesas com a efetivação da incorporação ao Patrimônio da União, do prédio da rua dos Tupis nº 723, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais ("D. Oficial" de 2-12-954).

Lei nº 2.346 - de 25 de novembro de 1954 - Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 2.487.026,00, para atender ao pagamento à Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, correspondente a despesas de permanência de volumes destinados àquele Ministério ("D. Oficial" de 2-12-954).

Lei nº 2.347 - de 25 de novembro de 1954 - Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 295.089,20, para ocorrer a despesas com a indenização por danos causados em imóveis, de propriedade particular, alugados em Recife, Estado de Pernambuco ("D. Oficial" de 2-12-954).

Lei nº 2.348 - de 25 de novembro de 1954 - Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 510.000,00, para ocorrer às

despesas com o arrendamento de uma área de terras na fazenda Itapuca ("D. Oficial" de 2-12-954).

Lei nº 2.349 - de 23 de novembro de 1954 - Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 26.598.175,60, destinado à regularização de despesas realizadas no exercício de 1952, à conta de rubricas do Orçamento Geral da União de 1952 ("D. Oficial" de 2-12-954).

Lei nº 2.350 - de 26 de novembro de 1954 - Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário - Justiça do Trabalho - o crédito especial de Cr\$ 96.000,00 para pagamento de gratificação de representação aos presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho ("D. Oficial" de 2-12-954).

Lei nº 2.351 - de 26 de novembro de 1954 - Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 5.672.790,00, para ocorrer ao pagamento do repouso semanal remunerado aos servidores do Serviço de Navegação da Bacia do Prata ("D. Oficial" de 2-12-954).

Lei nº 2.352 - de 26 de novembro de 1954 - Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 37.348.177,00, para regularização da despesa decorrente do pagamento do aumento de salários dos servidores dos Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Pôrto do Pará e do Serviço de Navegação da Bacia do Prata ("D. Oficial" de 2-12-954).

Lei nº 2.356 - de 29 de novembro de 1954 - Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 38.000,00, para atender ao pagamento à firma Henrique Leuthold ("D. Oficial" de 2-12-954).

Lei nº 2.353 - de 26 de novembro de 1954 - Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 400.000,00 como auxílio ao município de Crato, Estado do Ceará, para construção, no centenário da cidade, do monumento comemorativo de suas tradições cívicas ("D. Oficial" de 3-12-954).

Lei nº 2.344 - de 25 de novembro de 1954 - Dispõe sobre a concessão da medalha naval "Serviços de Guerra" a oficiais e tripulantes da Marinha Mercante Nacional que, no período de 15 de fevereiro a 22 de agosto de 1942, tenham sofrido ato de agressão no mar ("D. Oficial" de 7-12-954).

Lei nº 2.355 - de 29 de novembro de 1954 - Altera a lei nº 1.147, de 25 de junho de 1950 que estabelece medidas de amparo e assistência aos ex-combatentes ("D. Oficial" de 7-12-954).

Lei nº 2.357 - de 2 de dezembro de 1954 - Dispõe sobre o período letivo, correspondente ao ano de 1954, nos estabelecimentos de ensino superior existentes no Estado de São Paulo ("D. Oficial" de 7-12-954).

Lei nº 2.358 - de 2 de dezembro de 1954 - Altera o quadro do pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Rio Grande do Norte ("D. Oficial" de 7-12-954).

Lei nº 2.361 - de 6 de dezembro de 1954 - Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 1.200.000,00, para atender ao pagamento de indenizações devidas a funcionários da Divisão do Imposto de Renda e Delegacias ("D. Oficial" de 11-12-954).

Lei nº 2.362 - de 6 de dezembro de 1954 - Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras, para material importado pela Companhia Moore Mc Cormack Navegação S.A. ("D. Oficial" de 11-12-954).

Lei nº 2.363 - de 6 de dezembro de 1954 - Concede a Indústrias Reunidas Leal Santos S.A. os favores constantes dos arts. 12, nº 12, e 49 do dec.-lei nº 300, de 24 de fevereiro de 1938 ("D. Oficial" de 11-12-954).

Lei nº 2.364 - de 7 de dezembro de 1954 - Abre ao Poder Judiciário - Tribunal Federal de Recursos - o crédito suplementar de Cr\$ 80.000.000,00 para atender ao pagamento de sentenças judiciais ("D. Oficial" de 11-12-954).

Lei nº 2.365 - de 7 de dezembro de 1954 - Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, para atender às despesas com a realização, no Brasil, do V

Período de Sessões da Comissão Econômica para a América Latina ("D. Oficial" de 11-12-954).

Lei nº 2.360 - de 6 de dezembro de 1954 - Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 460.000,00, para atender ao pagamento de despesas com a ajuda de custo e passagens do pessoal dos escritórios e agências de propaganda e expansão comercial no exterior ("D. Oficial" de 13-12-954).

Lei nº 2.368 - de 9 de dezembro de 1954 - Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1955 ("D. Oficial" de 13-12-954).

Lei nº 2.367 - de 7 de dezembro de 1954 - Dispõe sobre o ensino de enfermagem em cursos volantes ("D. Oficial" de 14-12-954).

Lei nº 2.359 - de 4 de dezembro de 1954 - Concede auxílios às Prefeituras de Santo André, Jaú, Teófilo Otôni e Leopoldina, e dá outras providências ("D. Oficial" de 15-12-954).

Lei nº 2.366 - de 7 de dezembro de 1954 - Cria cargos nos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Agricultura, e dá outras providências ("D. Oficial" de 15-12-954).

Lei nº 2.370 - de 9 de dezembro de 1954 - Regula a inatividade dos militares ("D. Oficial" de 15-12-954).

Lei nº 2.369 - de 9 de dezembro de 1964 - Reorganiza as Secretarias do Ministério Público Federal, cria o respectivo quadro de pessoal, reajusta seus servidores, cargos e vencimentos, e dá outras providências ("D. Oficial" de 16-12-954).

Lei nº 2.371 - de 16 de dezembro de 1954 - Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 26.111.410,00, para pagamento do abono de emergência e salário-família ao pessoal do Quadro Extraordinário da Universidade do Brasil ("D. Oficial" de 23-12-954).

Lei nº 2.373 - de 16 de dezembro de 1954 - Cria a Universidade do Ceará, com sede em Fortaleza, e dá outras providências ("D. Oficial" de 23-12-954).

Lei nº 2.374 - de 16 de dezembro de 1954 - Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 52.000.000,00, destinado ao pagamento de gratificação por trabalho com risco de vida ou de saúde ("D. Oficial" de 23-12-954).

Lei nº 2.372 - de 16 de dezembro de 1954 - Transfere, para o Quadro Permanente do Ministério da Guerra, cargo isolado de provimento eletivo ("D. Oficial" de 24-12-954).

Lei nº 2.375 - de 21 de dezembro de 1954 - Dispõe sobre a inscrição no Registro público da emancipação por outorga de pai ou da mãe ("D. Oficial" de 24-12-954).

Lei nº 2.376 - de 21 de dezembro de 1954 - Revigora, pelo prazo de dois anos, o crédito especial de Cr\$ 1000.000.000,00 autorizado pela lei nº 1.705 de 22 de outubro de 1952, para ocorrer a despesas de exercícios findos ("D. Oficial" de 24-12-954).

Lei nº 2.377 - de 22 de dezembro de 1954 - Dispõe sobre o provimento de cargos da carreira de Detetive do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores - Departamento Federal de Segurança Pública ("D. Oficial" de 24-12-954).

Lei nº 2.368 - de 9 de dezembro de 1954 - Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1955 ("D. Oficial" de 13-12-954, retificado no de 30-12-954).

Lei nº 2.379 - de 24 de dezembro de 1954 - Abre pelo Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr\$ 3.400.000,00, destinado à realização, em Paris, da Exposição "Vida e Obra de Carlos Chagas" ("D. Oficial" de 31-12-954).

Lei nº 2.381 - de 27 de dezembro de 1954 - Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Marinha o crédito especial de Cr\$ 260.000.000,00, para

atender ao pagamento de despesas no exercício de 1953 ("D. Oficial" de 31-12-954).

Lei nº 2.382 - de 28 de dezembro de 1954 - Dispõe sobre a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 1.350.000,00, para pagamento da diferença de proventos de natalidade a funcionários aposentados da Secretaria da Câmara dos Deputados ("D. Oficial" de 31-12-954).

Decreto nº 36.470 - de 12 de novembro de 1954 - Autoriza Rui Teixeira Leite a comprar pedras preciosas ("D. Oficial" de 19-12-954).

Decreto nº 36.483 - de 20 de novembro de 1954 - Concede à Empresa de Navegação Santa Catarina Limitada autorização para continuar a funcionar como empresa de navegação de cabotagem ("D Oficial" de 10-12 954).

Decreto nº 36.487 - de 20 de novembro de 1954 - Concede à sociedade anônima "Esso Standard do Brasil Inc." autorização para continuar a funcionar na República ("D. Oficial" de 24-11-954, retificado no de 1º-12-954).

Decreto nº 36.520 - de 1º de dezembro de 1954 - Altera a redação do art. 9º e parág. único do art. 60 do Regulamento Provisório de Promoções dos Oficiais da Aeronáutica da Ativa ("D. Oficial" de 1º-12-954).

Decreto nº 36.485 - de 20 de novembro de 1954 - Aprova alterações introduzidas nos estatutos, inclusive aumento do capital, da Companhia Internacional de Seguros ("D. Oficial" de 2-12-954).

Decreto nº 36.496 - de 26 de novembro de 1954 - Aprova alterações introduzidas nos estatutos, inclusive aumento do capital, da Companhia de Seguros de Vida "Previdência do Sul" ("D. Oficial" de 2-12-954).

Decreto nº 36.509 - de 30 de novembro de 1954 - Retifica a denominação de funções gratificadas nas Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional ("D. Oficial" de 2-12-954).

Decreto nº 36.510 - de 30 de novembro de 1954 - Suprime cargo extinto ("D. Oficial" de 2-12-954).

Decreto nº 36.511 - de 30 de novembro de 1954 - Concede pensão à viúva de Gentil Ramos ("D. Oficial" de 2-12-954).

Decreto nº 36.521 - de 2 de dezembro de 1954 - Cria o Conselho Coordenador do Abastecimento e dá outras providências ("D. Oficial" de 2-12-954).

Decreto nº 36.408 - de 4 de novembro de 1954 - Autoriza estrangeira a adquirir, em transferência, o aforamento de fração ideal do terreno de marinha que menciona, no Estado do Rio de Janeiro ("D. Oficial" de 3-12-954).

Decreto nº 36.515 - de 1º de dezembro de 1954 - Altera dispositivos do Regulamento de Uniformes do Pessoal do Exército, aprovados pelos decretos ns. 30.163, de 13 de novembro de 1951, e 34.999, de 2 de fevereiro de 1954, e torna insubsistente o de nº 35.389, de 17 de abril de 1954 ("D. Oficial" de 3-12-954).

Decreto nº 36.516 - de 1º de dezembro de 1954 - Abre, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 561.169,90, para atender às despesas com o pagamento de gratificação de magistério a diversos professores ("D. Oficial" de 3-12-954).

Decreto nº 36.512 - de 1º de dezembro de 1954 - Fixa a composição da Delegação Brasileira na Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos e na Comissão Mista de Defesa Brasil-Estados Unidos ("D. Oficial" de 10-12-954, retificado no de 4-12-954).

Decreto nº 36.500 - de 26 de novembro de 1954 - Concede a "Schneider & Cie.", sociedade em comandita por ações, autorização para funcionar na República ("D. Oficial" de 6-12-954).

Decreto nº 35.136 - de 1º de março de 1954 - Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado na capital da República ("D. Oficial" de 7-12-954).

Decreto nº 36.471 - de 12 de novembro de 1954 - Autoriza estrangeiro a adquirir, mediante transferência, o direito à revigoração do aforamento relativo

ao terreno de acrescido de marinha que menciona, no Distrito Federal ("D. Oficial" de 7-12-954).

Decreto nº 36.523 - de 3 de dezembro de 1954 - Aprova o Regulamento de Estatística da Aeronáutica ("D. Oficial" de 7-12-954).

Decreto nº 36.524 - de 3 de dezembro de 1954 - Retifica o art. 1º do dec. nº 31.267, de 13 de agosto de 1952 ("D. Oficial" de 7-12-954).

Decreto nº 35.525 - de 3 de dezembro de 1954 - Retifica o art. 1º do dec. nº 35.119, de 25 de fevereiro de 1954 ("D. Oficial" de 7-12-954).

Decreto nº 36.526 - de 3 de dezembro de 1954 - Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado do Rio de Janeiro, as águas do rio "Quebra Frascos" ("D. Oficial" de 7-12-954).

Decreto nº 36.527 - de 3 de dezembro de 1954 - Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado de Minas Gerais, as águas do rio Três Barras ("D. Oficial" de 7-12-954).

Decreto nº 36.528 - de 3 de dezembro de 1954 - Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado de Minas Gerais, as águas do rio Paciência-Bebedouro, Bebedouro-Piedade e Piedade, respectivamente nos seus trechos superior, médio e inferior ("D. Oficial" de 7-12-954).

Decreto nº 36.529 - de 3 de dezembro de 1954 - Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado de Minas Gerais, as águas do rio Boa Sorte, Guarani e Guarani, respectivamente nos seus trechos superior, médio e inferior ("D. Oficial" de 7-12-954).

Decreto nº 36.530 - de 3 de dezembro de 1954 - Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado de Minas Gerais, as águas do rio Buriti dos Almeidas ("D. Oficial" de 7-12-954).

Decreto nº 36.531 - de 3 de dezembro de 1954 - Renova o dec. nº 31.185, de 25 de julho de 1952 ("D. Oficial" de 7-12-954).

Decreto nº 36.549 - de 3 de dezembro de 1954 - Autoriza a empresa de mineração Pedro & Leite Ltda. a pesquisar calcário e associados no município de Rio Claro, Estado de São Paulo ("D. Oficial" de 7-12-954).

Decreto nº 36.550 - de 3 de dezembro de 1954 - Autoriza a empresa de mineração Caulim Itabirito Ltda. a pesquisar caulim e associados no município de Itabirito Estado de Minas Gerais ("D. Oficial" de 7-12-954).

Decreto nº 36.553 - de 3 de dezembro de 1954 - Autoriza o cidadão brasileiro Euclides Freitas Meneses a pesquisar minérios de ferro e manganês no município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais ("D Oficial", de 7-12-954).

Decreto nº 36.555 - de 3 de dezembro de 1954 - Autoriza o cidadão brasileiro João Pereira a pesquisar calcário e associados no município de Pedro Leopoldo Estado de Minas Gerais ("D. Oficial" de 7-12-954).

Decreto nº 36.558 - de 3 de dezembro de 1954 - Extingue cargo excedente ("D. Oficial" de 7-12-954).

Decreto nº 36.557 - de 3 de dezembro de 1954 - Promulga o Protocolo Modificativo da Convenção assinada em Bruxelas, a 5 de julho de 1890, relativa ao estabelecimento de uma União Internacional para a Publicação das Tarifas Aduaneiras do Regulamento de Execução da Convenção que institui uma Repartição Internacional para Publicação das Tarifas Aduaneiras e da Ata de Assinatura, firmado em Bruxelas, a 16 de dezembro de 1949 ("D. Oficial" de 7-12-954).

Decreto nº 36.559 - de 3 de dezembro de 1954 - Autoriza o ministro da Fazenda a contratar, com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, empréstimos que serão aplicados em obras e melhoramentos ferroviários, e dá outras providências ("D. Oficial" de 7-12-954).

Decreto nº 36.565 - de 3 de dezembro de 1954 - Suprime cargo extinto ("D. Oficial" de 7-12-954).

Decreto nº 36.371 - de 21 de outubro de 1954 - Autoriza estrangeiro a adquirir, em regularização de aforamento o domínio útil do terreno acrescido de marinha que menciona, situado no Distrito Federal ("D. Oficial" de 8-12-954).

Decreto nº 36.506 - de 30 de novembro de 1954 - Declara de utilidade pública a União Brasileira de Educação e Ensino, com sede em Mendes Estado do Rio de Janeiro ("D. Oficial" de 8-12-954).

Decreto nº 36.518 - de 1º de dezembro de 1954 - Aprova o Regimento do Museu Histórico Nacional, do Ministério da Educação e Cultura ("D. Oficial" de 3-12-954, retificado no de 8-12-954).

Decreto nº 36.532 - de 3 de dezembro de 1954 - Renova o dec. nº 31.355 de 28 de agosto de 1952 ("D. Oficial" de 8-12-954).

Decreto nº 36.539 - de 3 de dezembro de 1954 - Autoriza a Eletro-Química Brasileira S.A. a construir uma linha de transmissão entre os municípios de Guaraciaba e Ouro Preto, no Estado de Minas Gerais ("D. Oficial" de 8-12-954).

Decreto nº 36.540 - de 3 de dezembro de 1954 - Autoriza o govêrno do Estado do Espírito Santo a lavrar calcário e argila no município de Cachoeiro do Itapemirim Estado do Espírito Santo ("D. Oficial" de 8-12-954).

Decreto nº 36.541 - de 3 de dezembro de 1954 - Autoriza o govêrno do Estado do Espírito Santo a lavrar calcário e argila no município de Cachoeira do Itapemirim Estado do Espírito Santo ("D Oficial" de 8-12-954).

Decreto nº 36.543 - de 3 de dezembro de 1954 - Autoriza a Sociedade Anônima Moinho Santista Indústrias Gerais a instalar uma usina termelétrica em São Paulo, para uso exclusivo ("D. Oficial" de 8-12-954).

Decreto nº 36.544 - de 3 de dezembro de 1954 - Autoriza a Sociedade Anônima Mármoreos Brasileiros "Sambra" a pesquisar dolomita, mármore e associados no município de Campos do Jordão, Estado de São Paulo ("D. Oficial" de 8-12-454).

Decreto nº 36.545 - de 3 de dezembro de 1954 - Autoriza a S.A. Fazenda da Floresta a lavrar caulim no município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais ("D. Oficial" de 8-12-954).

Decreto nº 36.548 - de 3 de dezembro de 1954 - Autoriza a empresa de mineração Amaral, Machado & Cia. Ltda. a pesquisar conchas calcárias e associados no município de Santos, Estado de São Paulo ("D. Oficial" de 8-12-954).

Decreto nº 36.551 - de 3 de dezembro de 1954 - Autoriza o e cidadão brasileiro Francisco Faria Braga a lavrar feldspato no município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro ("D. Oficial, de 8-12-954).

Decreto nº 36.552 - de 3 de dezembro de 1954 - Autoriza o cidadão brasileiro Félix Willerding a pesquisar mármore no município de Itajaí, Estado de Santa Catarina ("D. Oficial" de 8-12-954).

Decreto nº 36.554 - de 3 de dezembro de 1954 - Autoriza o cidadão brasileiro Amintas Campos a pesquisar mármore e associados no município de Diamantina Estado de Minas Gerais ("D. Oficial" de 8-12-954).

Decreto nº 36.556 - de 3 de dezembro de 1954 - Autoriza o cidadão brasileiro Júlio Scarpelli a pesquisar caulim e associados no município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo ("D. Oficial" de 8-12-954).

Decreto nº 36.216 - de 21 de setembro de 1954 - Transfere da Empresa Fôrça e Luz de Formosa para a Prefeitura Municipal a concessão para a produção e fornecimento de energia elétrica ao município de Formosa, Estado de Goiás ("D. Oficial" de 9-12-954).

Decreto nº 36.561 - de 3 de dezembro de 1954 - Aprova alterações introduzidas nos estatutos, inclusive aumento do capital, da "Segurança Industrial", Companhia Nacional de Seguros ("D. Oficial" de 9-12-954).

Decreto nº 36.567 - de 7 de dezembro de 1954 - Altera a lotação de repartições atendidas pelos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ("D. Oficial" de 9-12-954).

Decreto nº 36.569 - de 7 de dezembro de 1954 - Retifica o art. 1º do dec. nº 36.017 de 11 de agosto de 1954 ("D. Oficial" de 9-12-954).

Decreto nº 36.570 - de 7 de dezembro de 1954 - Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras contra as Secas, área de terreno necessária à construção dos açudes Curema e Mãe d'água, no município de Piancó, Estado da Paraíba ("D. Oficial" de 9-12-954).

Decreto nº 30.505 - de 5 de novembro de 1954 - Outorga ao Estado do Paraná concessão para o aproveitamento de energia hidráulica de um trecho encachoeirado, com início no salto São João, existente no rio Mourão, distrito de Campo Mourão, município de igual nome, Estado do Paraná ("D. Oficial" de 17-11-954, retificado no de 9-12-954).

Decreto nº 36.102 - de 20 de agosto de 1954 - Autoriza a Fôrça e Luz Videira S.A. a ampliar suas instalações hidrelétricas ("D. Oficial" de 25-11-954, retificado no de 9-12-954).

Decreto nº 36.498 - de 26 de novembro de 1954 - Revoga o decreto que concedeu à sociedade "Metropolitan-Vickers Electrical Export Co. Ltd." autorização para funcionar na República ("D. Oficial" de 10-12-954).

Decreto nº 36.503 - de 26 de novembro de 1954 - Aprova o Regimento dos Cursos do Departamento Nacional de Saúde ("D. Oficial" de 7-12-954, retificado no 10-12-954).

Decreto nº 36.522 - de 2 de dezembro de 1954 - Aprova o Regulamento da Contadoria Geral de Transporte ("D. Oficial" de 7-12-954, retificado no de 10-12-954).

Decreto nº 36.536 - de 3 de dezembro de 1954 - Outorga à Empresa Ourobranquense de Eletricidade e Transformação de Produtos S.A. concessão para o aproveitamento de energia hidráulica de uma queda d'água existente no rio Veríssimo, distrito de Ouro Branco, município de ouro Preto, Estado de Minas Gerais e restringe a zona de concessão da Cia. Industrial Ouopretana de Tecidos, Fôrça, Luz e Telefones ("D. Oficial" de 10-12-954).

Decreto nº 36.564 - de 3 de dezembro de 1954 - Aprova alterações introduzidas nos estatutos, inclusive aumento de capital da "Brasil" Companhia de Seguros Gerais ("D. Oficial" de 10-12-954).

Decreto nº 36.568 - de 7 de dezembro de 1954 - Concede nacionalização à sociedade anônima "Colgate-Palmolive-Peet Co. Ltd.", sob a denominação de "Colgate-Palmolive S.A." ("D. Oficial" de 10-12-954).

Decreto nº 36.575 - de 8 de dezembro de 1954 - Revoga o art. 2º do dec. nº 20.874, de 28 de março de 1946 ("D. Oficial" de 10-12-954).

Decreto nº 36.576 - de 8 de dezembro de 1954 - Altera as instruções para o Asilo de Inválidos da Pátria, aprovadas pelo dec. nº 2.774, de 20 de junho de 1938, e retificadas pelo de nº 3.547, de 31 de dezembro de 1938 ("D. Oficial" de 10-12-954).

Decreto nº 36.577 - de 8 de dezembro de 1954 - Altera o dec. nº 30.955, de 7 de junho de 1952, que dispõe sobre funções consideradas de caráter ou interesse militar ("D. Oficial" de 10-12-954).

Decreto nº 36.473 - de 12 de novembro de 1954 - Autoriza estrangeiro a adquirir em transferência, o aforamento da fração ideal do terreno de marinha acrescido que menciona, no Distrito Federal ("D. Oficial" de 11-12-954).

Decreto nº 36.499 - de 26 de novembro de 1954 - Aprova alterações introduzidas nos estatutos da Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes, Companhia de Seguros ("D. Oficial" de 11-12-954).

Decreto nº 36.513 - de 1º de dezembro de 1954 - Cria o Estandarte-Distintivo do 1º Regimento de Obuses-105 (Regimento Floriano) ("D. Oficial" de 11-12-954).

Decreto nº 36.514 - de 1º de dezembro de 1954 - Dá a denominação de "Dragões do Rio Grande" ao atual 3º Regimento de Cavalaria e cria o respectivo estandarte ("D. Oficial" de 11-12-954).

Decreto nº 36.582 - de 8 de dezembro de 1954 - Autoriza o cidadão brasileiro Kurt Weil a pesquisar monazita e associados no município de Açú, Estado do Rio Grande do Norte ("D. Oficial" de 11-12-954).

Decreto nº 36.583 - de 8 de dezembro de 1954 - Autoriza o cidadão brasileiro Kurt Weil a pesquisar monazita e associados no município de Açú, Estado do Rio Grande do Norte ("D. Oficial" de 11-12-954).

Decreto nº 36.598 - de 11 de dezembro de 1954 - Dispõe sobre a Comissão de Localização da Nova Capital Federal, e dá outras providências ("D. Oficial" de 11-12-954).

Decreto nº 35.590 - de 2 de junho de 1954 - Outorga à Empresa Elétrica de Mongaguá S.A. concessão para o aproveitamento de energia hidráulica dos desníveis existentes nos rios Mongaguá e Buracão, município de Itanhaém, Estado de São Paulo ("D. Oficial" de 13-12-954).

Decreto nº 36.505 - de 30 de novembro de 1954 - Declara de utilidade pública a "Companhia Nacional de Educandários Gratuitos", associação civil, com sede nesta Capital ("D. Oficial" de 13-12-954).

Decreto nº 36.547 - de 3 de dezembro de 1954 - Autoriza a Cia. Industrial de Papel Pirai a instalar quatro grupos termelétricos em Santanésia, 5º distrito do município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, para uso exclusivo ("D. Oficial" de 13-12-954).

Decreto nº 36.579 - de 8 de dezembro de 1954 - Retifica o art. 1º do dec. no 35.524 de 19 de maio de 1954 ("D. Oficial" de 13-12-954).

Decreto nº 36.571 - de 7 de dezembro de 1954 - Outorga concessão à Mossoró Rádio Sociedade Limitada, para estabelecer uma estação radiodifusora de ondas médias ("D. Oficial" de 13-12-954).

Decreto nº 36.584 - de 8 de dezembro de 1954 - Autoria os cidadãos brasileiros Amauri Beck e Maria Eulália Fagundes Beck a pesquisar calcário e associados no município de Pinheiro Machado, Estado, do Rio Grande do Sul ("D. Oficial" de 13-12-954).

Decreto nº 36.585 - de 8 de dezembro de 1954 - Autoriza o cidadão brasileiro Fiorelli Peccicacco a pesquisar caulim, feldspato e associados no município de São Paulo, Estado de São Paulo ("D. Oficial" de 13-12-954).

Decreto nº 36.586 - de 8 de dezembro de 1954 - Autoriza o cidadão brasileiro João Panissi a pesquisar areia quartzosa e associados nos municípios de Barretos, Morro Agudo e Guaíra, Estado de São Paulo ("D. Oficial" de 13-12-94).

Decreto nº 36.587 - de 8 de dezembro de 1954 - Autoriza o cidadão brasileiro José Borges de Oliveira a pesquisar quartzo e associados no município de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo ("D. Oficial" de 13-12-954).

Decreto nº 36.588 - de 8 de dezembro de 1954 - Autoriza a empresa de mineração Andréa Salvini & Cia. Ltda. a pesquisar calcário, mármore e associados no município de Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais ("D. Oficial" de 13-12-954).

Decreto nº 36.589 - de 8 de dezembro de 1954 - Autoriza Berco, Indústria Química Mineral S.A. a pesquisar cassiterita e associados no município de Itinga, Estado de Minas Gerais ("D. Oficial" de 13-12-954).

Decreto nº 36.593 - de 10 de dezembro de 1954 - Dispõe sobre promoções às classes final e semifinal da carreira de Diplomata ("D. Oficial" de 13-12-954).

Decreto nº 36.597 - de 10 de dezembro de 1954 - Regula o processo a adotar na avaliação judicial prevista no § 3º do art. 92 do regulamento que acompanha o dec. nº 24.239, de 22 de dezembro de 1947 ("D. Oficial" de 13-12-954).

Decreto nº 36.599 - de 11 de dezembro de 1954 - Retifica o dec. nº 35.000, de 3 de fevereiro de 1954, que define a composição dos Quadros e Tabelas do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação e Cultura e dá outras providências ("D. Oficial" de 14-12-954).

Decreto nº 36.563 - de 3 de dezembro de 1954 - Aprova alterações introduzidas nos estatutos da Mútua Catarinense de Seguros Gerais ("D. Oficial" de 14-12-954).

Decreto nº 36.472 - de 12 de novembro de 1954 - Autoriza estrangeira a adquirir, em transferência, o aforamento de fração ideal do terreno de marinha que menciona, no Distrito Federal ("D. Oficial" de 15-12-954).

Decreto nº 36.508 - de 30 de novembro de 1954 - Autoriza estrangeiro a adquirir, em transferência de aforamento, o terreno de marinha que menciona, situado em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro ("D. Oficial" de 15-12-954).

Decreto nº 36.517 - de 1º de dezembro de 1954 - Concede auxílio a entidades desportivas ("D. Oficial" de 3-12-954, retificado no de 15-12-954).

Decreto nº 31.920 - de 12 de dezembro de 1954 - Autoriza a Prefeitura Municipal de Camaquã a ampliar suas instalações termelétricas ("D. Oficial" de 16-12-954).

Decreto nº 36.404 - de 4 de novembro de 1954 - Autoriza estrangeira a adquirir em transferência, o aforamento de fração ideal do terreno acrescido de marinha que menciona, no Distrito Federal ("D. Oficial" de 16-12-954).

Decreto nº 36.405 - de 4 de novembro de 1954 - Autoriza estrangeira a adquirir, em transferência, o aforamento de fração ideal do terreno acrescido de marinha que menciona no Distrito Federal ("D. Oficial" de 16-12-954).

Decreto nº 36.406 - de 4 de novembro de 1954 - Autoriza estrangeiros a adquirirem, em transferência, a fração ideal do terreno acrescido de marinha que menciona, no Distrito Federal ("D. Oficial" de 16-12-954).

Decreto nº 36.562 - de 3 de dezembro de 1954 - Aprova alterações introduzidas nos estatutos da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Pelotense" ("D. Oficial" de 16-12-954).

Decreto nº 36.600 - de 13 de dezembro de 1954 - Concede reconhecimento aos cursos que indica ("D. Oficial" de 16-12-954).

Decreto nº 36.542 - de 3 de dezembro de 1954 - Autoriza o Moinho Fluminense S.A. a instalar para uso exclusivo três grupos geradores termelétricos ("D. Oficial" de 17-12-954).

Decreto nº 36.602 - de 16 de dezembro de 1954 - Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00 para o fim que menciona ("D. Oficial" de 17-12-954).

Decreto nº 36.603 - de 16 de dezembro de 1954 - Cria um Hôrto Florestal em João Pessoa Estado da Paraíba ("D. Oficial" de 17-12-954).

Decreto nº 36.572 - de 7 de dezembro de 1954 - Outorga concessão à Rádio Difusora Paraisense S.A. para estabelecer uma estação radiodifusora de ondas médias ("D. Oficial" de 18-12-954).

Decreto nº 36.590 - de 8 de dezembro de 1954 - Concede a Sucena Teixeira Imobiliária Construtora S.A. autorização para funcionar como empresa de mineração ("D. Oficial" de 18-12-954).

Decreto nº 36.591 - de 8 de dezembro de 1954 - Concede à A. P. Green do Brasil S.A., Comercial, Industrial e Técnica, autorização para funcionar como empresa de mineração ("D. Oficial" de 20-12-954).

Decreto nº 36.601 - de 14 de dezembro de 1954 - Concede reconhecimento aos cursos de ciências econômicas e ciências contábeis e atuariais da Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul ("D. Oficial" de 21-12-954).

Decreto nº 36.619 - de 18 de dezembro de 1954 - Dá nova redação às letras **l** e **m** do art. 49 do Regulamento para o Serviço de Material Bélico do Exército, aprovado pelo dec. nº 22.874, de 7 de abril de 1947 ("D. Oficial" de 21-12-954).

Decreto nº 36.620 - de 18 de dezembro de 1954 - Revigora os arts. 69 e 71 do Regulamento no 25, baixado com o dec. nº 11.451, de 1º de fevereiro de 1943 ("D. Oficial" de 21-12-954).

Decreto nº 32.792 - de 15 de maio de 1953 - Outorga ao Estado do Rio de Janeiro concessão para distribuir energia elétrica na localidade de Ernesto Machado distrito e município de São Fidélis Estado do Rio de Janeiro ("D. Oficial" de 23-12-954).

Decreto nº 36.092 - de 19 de agosto de 1954 - Outorga à Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama concessão para distribuir energia elétrica na sede do município de Santana de Pirapama, Estado de Minas Gerais ("D. Oficial" de 23-12-954).

Decreto nº 36.106 - de 23 de agosto de 1954 - Autoriza o funcionamento da Usina Termelétrica de Itapetininga ("D. Oficial" de 23-12-954).

Decreto nº 36.534 - de 3 de dezembro de 1954 - Outorga à Cia. Industrial Friburguense de Produtos Químicos concessão para o aproveitamento de energia hidráulica do Rio Grande, município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro ("D. Oficial" de 23-12-954).

Decreto nº 36.609 - de 16 de dezembro de 1954 - Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Torres Lima a pesquisar quartzo no município de Cristalina, Estado de Goiás ("D. Oficial" de 23-12-954).

Decreto nº 36.610 - de 16 de dezembro de 1954 - Autoriza a firma Ardósias Brasil Ltda. a pesquisar ardósia no município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais ("D. Oficial" de 23-12-954).

Decreto nº 36.611 - de 16 de dezembro de 1954 - Autoriza a empresa de mineração S. Barreto & Filhos a pesquisar amianto e associados no município de Batalha, Estado de Alagoas ("D. Oficial" de 23-12-954).

Decreto nº 36.612 - de 16 de dezembro de 1954 - Autoriza os cidadãos brasileiros Clóvis Ferro Costa e Urbano Ferro Costa a pesquisar calcário e associados no município de Capanema, Estado do Pará ("D. Oficial" de 23-12-954).

Decreto nº 36.613 - de 16 de dezembro de 1954 - Autoriza o cidadão brasileiro Júlio Oscar Pinto a pesquisar calcário e associados no município de Barroso Estado de Minas Gerais ("D. Oficial" de 23-12-954).

Decreto nº 36.614 - de 16 de dezembro de 1954 - Autoriza o cidadão brasileiro Abdon Moreira Holanda a pesquisar calcário e associados no município de Capanema, Estado do Pará ("D. Oficial" de 23-12-954).

Decreto nº 36.615 - de 16 de dezembro de 1954 - Autoriza o cidadão brasileiro Ademar Fagundes de Azambuja a pesquisar calcário no município de Encruzilhada do Sul, Estado do Rio Grande do Sul ("D. Oficial" de 23-12-954).

Decreto nº 36.616 - de 16 de dezembro de 1954 - Autoriza a cidadã brasileira Maria José de Jesus Vasques a pesquisar calcário e associados no município de Matosinhos, Estado de Minas Gerais ("D. Oficial" de 23-12-954).

Decreto nº 36.617 - de 16 de dezembro de 1954 - Autoriza o cidadão brasileiro João Ursulino de Maria a lavrar scheelita no município de São João de Sabugi, Estado do Rio Grande do Norte ("D. Oficial" de 23-12-954).

Decreto nº 36.621 - de 21 de dezembro de 1954 - Extingue cargos excedentes ("D. Oficial" de 23-12-954).

Decreto nº 36.622 - de 21 de dezembro de 1954 - Suprime cargo extinto ("D. Oficial" de 23-12-954).

Decreto nº 36.623 - de 21 de dezembro de 1954 - Suprime cargo extinto ("D. Oficial" de 23-12-954).

Decreto nº 36.631 - de 22 de dezembro de 1954 - Declara de utilidade pública diversas áreas de terras necessárias ao aproveitamento hidráulico no rio Pardo, municípios de São José do Rio Pardo e Mococa, no Estado de São Paulo, e autoriza o Departamento de Águas e Energia Elétrica a promover as respectivas desapropriações ("D. Oficial" de 23-12-954).

Decreto nº 36.624 - de 22 de dezembro de 1954 - Altera, sem aumento de despesa, as Tabelas Numéricas Especiais de Extranumerários-mensalistas do

Asilo de Inválidos da Pátria e da Diretoria Geral do Pessoal, do Ministério da Guerra ("D. Oficial" de 24-12-954).

Decreto nº 36.649 - de 22 de dezembro de 1954 - Torna sem efeito o dec. nº 36.083, de 18 de agosto de 1954 ("D. Oficial" de 24-12-954).

Decreto nº 36.650 - de 23 de dezembro de 1954 - Modifica o art. 9º do Regulamento Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, aprovado pelo dec. nº 3.273 de 16 de novembro de 1938, alterado pelo de nº 31.236 de 31 de julho de 1952 ("D. Oficial" de 24-12-954).

Decreto nº 36 626 - de 22 de dezembro de 1954 - Acrescenta um § 4º ao art. 54 do Regulamento do Colégio Militar, modificado pelos decretos ns. 20.679 de 28 de fevereiro de 1946, e 22.418, de 9 de janeiro de 1947 ("D. Oficial" de 24-12-954).

Decreto nº 36.651 - de 23 de dezembro de 1954 - Abre, ao Poder Judiciário - Justiça do Trabalho, o crédito especial de Cr\$ 3.094.800,00 para a execução da lei nº 2.279 de 3 de agosto de 1954 ("D. Oficial" de 24-12-954).

Decreto nº 36.652 - de 23 de dezembro de 1954 - Abre, pelo Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 35.208.306,90, para completar o pagamento da cota devida aos municípios e relativa ao impôsto de renda ("D. Oficial" de 24-12-954).

Decreto nº 36.653 - de 23 de dezembro de 1954 - Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 240.000.000,00 para o fim que menciona ("D. Oficial" de 24-12-954).

Decreto nº 86.594 - de 10 de dezembro de 1954 - Concede à Companhia de Seguros Belavista autorização para funcionar e aprova os seus estatutos ("D. Oficial" de 27-12-954).

Decreto nº 36.596 - de 10 de dezembro de 1954 - Concede à "Linge" de Seguros Gerais S.A. autorização para funcionar e aprova os seus estatutos ("D. Oficial" de 27-12-954).

Decreto nº 36.654 - de 24 de dezembro de 1954 - Concede à sociedade anônima "Shell Brazil Limited" autorização para continuar a funcionar na República ("D. Oficial" de 27-12-954).

Decreto nº 36.618 - de 17 de dezembro de 1954 - Promulga o acôrdo para revisão e renovação do Acôrdo Internacional do Trigo, concluído em Washington, em 13 de abril de 1953 ("D. Oficial" de 28-12-954).

Decreto nº 36.501 - de 26 de novembro de 1954 - Aprova alterações introduzidas nos estatutos da Cruzeiro do Sul Capitalização S.A. ("D. Oficial" de 29-12-954).

Decreto nº 36.628 - de 22 de dezembro de 1954 - Concede reconhecimento aos cursos de geografia e história, letras neolatinas e pedagogia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Curitiba ("D. Oficial" de 29-12-954).

Decreto nº 36.662 - de 24 de dezembro de 1954 - Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 27.703.000,00, para o fim que menciona ("D. Oficial" de 24-12-954, retificado no de 29-12-954).

Decreto nº 36.680 - de 29 de dezembro de 1954 - Autoriza o funcionamento do curso de ciências econômicas da Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul ("D. Oficial" de 29-12-954).

Decreto nº 36.685 - de 29 de dezembro de 1954 - Dispõe sôbre os preços de venda do carvão do Rio Grande do Sul e dá outras providências ("D. Oficial" de 29-12-954).

Decreto nº 36.686 - de 29 de dezembro de 1954 - Abre pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00, para o fim que menciona ("D. Oficial" de 29-12-954).

Decreto nº 36.687 - de 29 de dezembro de 1954 - Altera o orçamento e programa de emergência da Valorização Econômica da Amazônia ("D. Oficial" de 29-12-954).

Decreto nº 36.573 - de 7 de dezembro de 1954 - Outorga concessão à Rádio Minas S.A. para estabelecer na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, uma estação radiodifusora de ondas médias ("D. Oficial" de 30-12-954).

Decreto nº 36.632 - de 22 de dezembro de 1954 - Renova o dec. nº 30.802, de 30 de abril de 1954 ("D. Oficial" de 30-12-954).

Decreto nº 36.633 - de 22 de dezembro de 1954 - Retifica o dec. nº 31.116 de 10 de julho de 1952 ("D. Oficial" de 30-12-954).

Decreto nº 36.625 - de 22 de dezembro de 1954 - Aprova o Regulamento para a Escola Naval ("D. Oficial" de 30-12-954).

Decreto nº 36.634 - de 22 de dezembro de 1954 - Declara sem efeito o dec. nº 23.682, de 16 de setembro de 1947 ("D. Oficial" de 30-12-954).

Decreto nº 32.110 - de 21 de janeiro de 1954 - Transfere ao Estado de Goiás a concessão outorgada à Empresa Fôrça e Luz de Goiânia, S.A., pelo dec. nº 3.718 de 9 de fevereiro de 1939, modificado pelo de nº 25.417, de 1º de setembro de 1948 ("D. Oficial" de 31-12-954).

Decreto nº 36.263 - de 29 de setembro de 1954 - Autoriza estrangeira a adquirir, em transferência de aforamento, fração ideal do terreno acrescido de marinha que menciona, situado no Distrito Federal ("D. Oficial" de 31-12-954).

Decreto nº 36.578 - de 8 de dezembro de 1954 - Aprova regulamento para controle da arrecadação e do recolhimento do imposto único sobre energia elétrica ("D. Oficial" de 14-12-954, retificado no de 31-12-954).

Decreto nº 36.630 - de 22 de dezembro de 1954 - Concede reconhecimento aos cursos que indica ("D. Oficial" de 31-12-954).

Decreto nº 36.648 - de 22 de dezembro de 1954 - Aprova o Regulamento do Entrepósito de Pesca do Rio de Janeiro, da Divisão de Caça e Pesca, do Departamento Nacional da Produção Animal, do Ministério da Agricultura ("D. Oficial" de 31-12-954).

Decreto nº 36.660 - de 24 de dezembro de 1954 - Dispõe sobre a transformação, em mensalistas, de extranumerários-contratados do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, do Ministério da Viação e Obras Públicas, e dá outras providências ("D. Oficial" de 31-12-954).

Decreto nº 36.665 - de 24 de dezembro de 1954 - Autoriza o Ministério da Aeronáutica a aceitar doação de terrenos em Itumbiara (GO) ("D. Oficial" de 31-12-954).

Decreto nº 36.679 - de 29 de dezembro de 1954 - Retifica o dec. nº 35.509, de 17 de maio de 1954 ("D. Oficial" de 31-12-954).

Decreto nº 36.681 - de 29 de dezembro de 1954 - Altera dispositivo do dec. nº 34 330, de 21 de outubro de 1953 ("D. Oficial" de 31-12-954).

Decreto nº 36.682 - de 29 de dezembro de 1954 - Dispõe sobre funcionamento da Faculdade que indica ("D. Oficial" de 31-12-954).

Decreto nº 36.694 - de 29 de dezembro de 1954 - Dispõe sobre o uniforme dos guardas florestais do Serviço Florestal do Ministério da Agricultura ("D. Oficial" de 31-12-954).

Decreto nº 36.712 - de 31 de dezembro de 1954 - Fixa o número mínimo de vagas para a cota compulsória, no Ministério da Aeronáutica ("D. Oficial" de 31-12-954).

Decreto nº 36.713 - de 31 de dezembro de 1954 - Extingue a Comissão constituída pelo decreto nº 35.508, de 17 de maio de 1954, e dá outras providências ("D. Oficial" de 31-12-954).

Decreto nº 36.714 - de 31 de dezembro de 1954 - Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 45.371.064,90, para o fim que menciona ("D. Oficial" de 31-12-954).